



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É criado o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, com lotação básica na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC-TOCANTINS.

Parágrafo único. Os cargos integrantes do PCCR de que trata este artigo, com denominação, atribuições, quantitativos e requisitos de investidura, são os indicados no Anexo I a esta Medida Provisória.

Art. 2º O PCCR instituído nesta Medida Provisória norteia-se pelas seguintes diretrizes:

I – estruturas de cargos e carreiras que atendam:

a) à complexidade das atribuições;

b) aos graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requeridos;

c) às condições e aos requisitos específicos para o desempenho das respectivas funções;

d) à evolução funcional horizontal e vertical;

II – incentivo ao aperfeiçoamento profissional continuado;

III – valorização pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho.

Art. 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, considera-se:

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA	14
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	14
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	15
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	25
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	26
AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS	27
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	29
IGEPREV-TOCANTINS	29
NATURATINS	30

I – Cargo Público, a unidade de competência indivisível expressada por um agente, prevista em número certo, com denominação própria, retribuição pecuniária paga pelo Poder Executivo e submetida ao regime estatutário;

II – Carreira, o conjunto de determinada área de atuação, em que a evolução funcional, privativa dos ocupantes dos cargos que a integram, segue regras específicas;

III – Vencimento, a retribuição pecuniária atribuída a servidor público pelo exercício do cargo, correspondente ao padrão e à referência;

IV – Remuneração, o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;

V – Servidor Público, o agente administrativo ocupante de cargo público sujeito ao regime estatutário, classificando-se em:

a) Efetivo, o investido por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, em estágio probatório ou neste aprovado, vinculado ao Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária;

b) Estabilizado, o vinculado ao Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária, não efetivo, abrangido pelo disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que ingressou no serviço público no quadro de pessoal do Estado de Goiás e optou, expressa ou tacitamente, pelo serviço público do Estado do Tocantins;

c) Não Estabilizado, o vinculado ao Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária, não efetivo, não abrangido pelo disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que ingressou no serviço público no quadro de pessoal do Estado de Goiás e optou, expressa ou tacitamente, pelo serviço público do Estado do Tocantins;

VI – Padrão, o indicativo da posição do servidor do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária quanto ao vencimento, representado por algarismos romanos dispostos verticalmente nas tabelas de vencimentos constantes desta Medida Provisória;

VII – Referência, a indicação da posição do servidor do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária quanto ao vencimento, representada por letras dispostas horizontalmente nas tabelas de vencimentos constantes desta Medida Provisória;

VIII – Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho, o instrumento utilizado para aferição do mérito do servidor público no exercício de suas atribuições;

IX – Evolução Funcional Horizontal, a movimentação do servidor do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária para a referência imediatamente seguinte, mantido o padrão, mediante aprovação em estágio probatório ou classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;

X – Evolução Funcional Vertical, a movimentação do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária para o padrão subsequente, por intermédio de adequada titulação e classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;

XI – Tabelas de Vencimentos, o rol de vencimentos que estabelece a correspondência entre os valores financeiros e os respectivos padrões e referências;

XII – Enquadramento, o processo pelo qual o servidor público é incluído neste PCCR.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
REMUNERAÇÃO – PCCR

Seção I
Da Remuneração

Art. 4º A remuneração do profissional de defesa agropecuária é a constante do Anexo II a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O provimento inicial dos cargos de que trata esta Medida Provisória ocorre nos padrões e referências iniciais das correspondentes tabelas financeiras.

Seção II
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 5º A evolução funcional é concedida de forma alternada.

§1º É vedada a evolução concomitante horizontal e vertical:

I – em um mesmo exercício;

II – para um mesmo servidor público;

III – em período inferior ao do correspondente interstício.

§2º Não caracteriza evolução funcional concomitante, vertical e horizontal, o acerto de salário advindo da concessão de ambas em um mesmo exercício financeiro.

§3º A evolução funcional horizontal precede a vertical.

Art. 6º É vedada a evolução funcional quando o servidor público do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária:

I – apresentar tempo de efetivo serviço inferior a 70% no período de doze meses, contado a partir do início do exercício;

II – sofrer:

a) sanção administrativa de suspensão;

b) pena de destituição de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada em razão de processo administrativo disciplinar;

c) condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado;

III – tiver mais de cinco faltas injustificadas, computadas de janeiro a dezembro;

IV – estiver em:

a) estágio probatório;

b) cumprimento de pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

§1º A sanção administrativa de suspensão ou a condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado suspende a contagem do interstício necessário para a evolução funcional.

§2º O cálculo do interstício é reiniciado ao término das sanções de que dispõe este artigo, sem prejuízo do período exercido até a data da descontinuação, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 7º No interstício necessário para a evolução funcional, desconta-se o tempo:

I – da licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para o serviço militar;

c) para atividade política;

d) para tratar de interesses particulares;

II – do afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Os títulos exigidos para ingresso no cargo não são utilizados para efeitos de evolução funcional.

Subseção II
Da Evolução Funcional Horizontal

Art. 8º É considerado habilitado para a evolução funcional horizontal o servidor público do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária que:

I – cumprir o interstício de trinta e seis meses de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II – obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes.

Art. 9º A evolução funcional horizontal é concedida ao servidor público do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária que tenha alcançado média aritmética igual ou superior a 50% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes e não tenha obtido evolução funcional nos últimos seis anos.

Parágrafo único. A evolução funcional horizontal depende do cumprimento dos demais requisitos desta Medida Provisória e de disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 10. O processo de evolução funcional horizontal, alternadamente com a vertical:

I – ocorre em intervalo de trinta e seis meses, contados da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;



José Wilson Siqueira Campos

GOVERNADOR DO ESTADO

Renan de Arimatéa Pereira

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Nélio Moura Facundes

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ESTADO DO TOCANTINS

II – produz efeito financeiro no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado.

§1º Ao ser aprovado no estágio probatório, o servidor público está apto à evolução funcional horizontal.

§2º Ao evento da evolução funcional horizontal do servidor público que se encontra na última referência do respectivo padrão:

I – procede-se o reposicionamento em padrão e referência com valor igual ou imediatamente superior ao então percebido;

II – concede-se a evolução funcional horizontal correspondente depois de adotada a providência de que dispõe o inciso I deste parágrafo.

Subseção III Da Evolução Funcional Vertical

Art. 11. É considerado habilitado para a evolução funcional vertical o servidor público do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária que:

I – cumprir o interstício de trinta e seis meses de exercício na referência e no padrão em que se encontra;

II – concluir curso de qualificação, vinculado à sua área de atuação ou às atividades da ADAPEC-TOCANTINS, nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical, atendidas as seguintes regras:

a) oitenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível superior;

b) sessenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível médio;

§1º Os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, desde que vinculados à área de atuação, não se submetem aos limites descritos no inciso II deste artigo.

§2º É facultado ao servidor público do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária o complemento das horas definidas no inciso II deste artigo com atividade de instrutoria em sua área de atuação, prestada por meio de ações de capacitação desenvolvidas pelo Poder Executivo, nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical.

Art. 12. O processo de evolução funcional vertical, alternadamente com a horizontal:

I – ocorre em intervalo de trinta e seis meses, contados da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;

II – produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado, desde que atendido o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A evolução funcional vertical depende do cumprimento dos demais requisitos desta Medida Provisória e de disponibilidade orçamentário-financeira.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 13. O Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho tem por finalidade:

I – aprimorar os métodos de gestão;

II – valorizar a atuação do servidor comprometido com o resultado de seu trabalho;

III – instruir os processos de evolução funcional;

IV – definir os mecanismos de avaliação de desempenho individual.

§1º Incumbe à Secretaria da Administração, em conjunto com a ADAPEC-TOCANTINS, gerir o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho e, aos seus dirigentes máximos, baixar os atos necessários à implementação.

§2º O processo de avaliação ocorre a cada doze meses.

§3º É avaliado o servidor público que obtiver no mínimo 70% de frequência no período de avaliação.

§4º O servidor público cedido mediante convênio é avaliado periodicamente pelo órgão cessionário em consonância com as normas relativas à avaliação periódica de desempenho do órgão cedente.

§5º É dispensado da avaliação, atendidos os demais requisitos para a evolução funcional, o servidor público:

I – em licença para desempenho de mandato classista;

II – afastado para exercer mandato eletivo;

III – nomeado para cargo de gestão máxima de órgão da administração direta e indireta.

CAPÍTULO IV DA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 14. A qualificação funcional dos servidores públicos de que trata esta Medida Provisória resulta de ações de ensino e aprendizagem com vistas a estabelecer a possibilidade de evolução funcional vertical, atendidos os demais requisitos, mediante cursos de:

I – treinamento inicial, para o pleno exercício das atribuições do cargo;

II – capacitação, para aperfeiçoar a qualidade dos serviços;

III – natureza técnica, para melhor desenvolver os trabalhos técnicos;

IV – natureza gerencial, para o exercício das funções de supervisão, direção, coordenação e assessoramento.

Parágrafo único. As atividades de qualificação funcional são voltadas às atribuições do cargo efetivo, em consonância com as competências e atividades desenvolvidas na ADAPEC-TOCANTINS.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO DO PCCR

Art. 15. Compete à Secretaria da Administração em conjunto com a ADAPEC-TOCANTINS implementar e gerir este PCCR, de modo a:

I – fixar diretrizes operacionais;

II – elaborar programas de qualificação funcional;

III – operacionalizar as atividades pertinentes à concessão de evolução funcional;

IV – efetivar o enquadramento nas tabelas de vencimentos;

V – manter atualizadas as especificações dos cargos;

VI – planejar e realizar a alocação, lotação e movimentação de servidores públicos.

Art. 16. Em auxílio ao implemento do PCCR, é instituída a Comissão de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional da Carreira de Defesa Agropecuária – CGEFA.

§1º São membros da CGEFA:

I – um representante da:

- a) Secretaria da Administração, na função de presidente;
- b) Secretaria da Fazenda;
- c) Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;

II – três representantes da ADAPEC-TOCANTINS, sendo:

- a) o titular do setor de recursos humanos;
- b) um servidor público ocupante do cargo de:
 - 1. Inspetor de Defesa Agropecuária;
 - 2. Fiscal de Defesa Agropecuária;

III – dois representantes do sindicato de representação da categoria.

§2º Incumbe:

I – aos dirigentes dos órgãos e do sindicato indicar os membros da CGEFA;

II – ao Presidente da ADAPEC-TOCANTINS designar os membros da CGEFA;

III – à CGEFA:

- a) acompanhar e apreciar os atos relativos ao enquadramento e à evolução funcional;
- b) julgar, em última instância, os recursos interpostos;
- c) publicar relatório contendo as evoluções funcionais a que o servidor público concorra;
- d) encaminhar mensalmente ao Secretário de Estado da Administração os atos contendo os nomes dos servidores públicos aptos à evolução funcional, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- e) baixar seu regimento interno.

§3º À CGEFA é facultado utilizar, a qualquer tempo, as informações disponíveis sobre os servidores públicos.

§4º A participação na CGEFA é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 17. São enquadrados nos cargos de:

I – Inspetor de Defesa Agropecuária, os atuais ocupantes do cargo de Inspetor Agropecuário, criado na conformidade da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012;

II – Fiscal de Defesa Agropecuária, os atuais ocupantes do cargo de Fiscal Agropecuário, criado na conformidade da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata este artigo ocorre no padrão e referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao valor de remuneração percebido pelo servidor enquadrado, na conformidade do Anexo II a esta Medida Provisória.

Art. 18. Os candidatos aprovados para os cargos de Inspetor Agropecuário e Fiscal Agropecuário no concurso público homologado nos termos do Decreto 4.706, de 20 de dezembro de 2012, passam a ser nomeados, respectivamente, para os cargos de Inspetor de Defesa Agropecuária e Fiscal de Defesa Agropecuário, de que trata esta Medida Provisória.

Art. 19. À exceção do ocupante do cargo de Inspetor Agropecuário e de Fiscal Agropecuário, é vedado o enquadramento neste PCCR de servidores públicos provindos de qualquer quadro de servidores do Estado, que por ventura se encontrem lotados na ADAPEC-TOCANTINS.

Parágrafo único. São extintos os cargos de Inspetor Agropecuário e de Fiscal Agropecuário constantes da Lei 2.669/2012.

Art. 20. As despesas com a aplicação desta Medida Provisória correm à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro de 2013; 192ª da Independência, 125ª da República e 25ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22, de 28 de outubro de 2013.

DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA – CNSIA

Denominação	Quantitativo	Requisito de Escolaridade	Atribuição
Inspetor de Defesa Agropecuária	260	Curso Superior em Agronomia ou Medicina Veterinária e registro profissional.	Planejar, executar, acompanhar e avaliar os procedimentos inerentes à inspeção e fiscalização da atividade agropecuária no Estado, com ações de prevenção, apuração e autuação de práticas contrárias à legislação vigente, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	260		

CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – CNMF

Denominação	Quantitativo	Requisito de Escolaridade	Atribuição
Fiscal de Defesa Agropecuária	570	Curso Técnico Agrícola ou em Agropecuária ou Ensino Médio completo com curso profissionalizante na área agrícola ou agropecuária.	Executar atribuições relacionadas à fiscalização e ao controle da agropecuária, de acordo com a legislação. Efetuar ou auxiliar trabalhos de campo nas áreas de pesquisa, assistência e tecnologia aplicáveis à agropecuária, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	570		

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22, de 28 de outubro de 2013.

TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I – INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.055,75	3.209,37	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85	4.519,04	4.744,99	4.982,24	5.231,35
II	3.390,44	3.559,96	3.737,96	3.924,86	4.121,10	4.327,15	4.543,51	4.770,69	5.009,22	5.259,68	5.522,67	5.798,80
III	3.763,39	3.951,56	4.149,13	4.356,59	4.574,42	4.803,14	5.043,30	5.295,46	5.560,24	5.838,25	6.130,16	6.436,67
IV	4.177,36	4.386,23	4.605,54	4.835,82	5.077,61	5.331,49	5.598,06	5.877,96	6.171,86	6.480,45	6.804,48	7.144,70
V	4.636,87	4.868,71	5.112,15	5.367,75	5.636,14	5.917,95	6.213,85	6.524,54	6.850,77	7.193,30	7.552,97	7.930,62
VI	5.146,92	5.404,27	5.674,48	5.958,21	6.256,12	6.568,92	6.897,37	7.242,24	7.604,35	7.984,57	8.383,80	8.802,99
VII	5.713,09	5.998,74	6.298,68	6.613,61	6.944,29	7.291,51	7.656,08	8.038,89	8.440,83	8.862,87	9.306,01	9.771,32
VIII	6.341,53	6.658,60	6.991,53	7.341,11	7.708,16	8.093,57	8.498,25	8.923,16	9.369,32	9.837,79	10.329,68	10.846,16
IX	7.039,09	7.391,05	7.760,60	8.148,63	8.556,06	8.983,86	9.433,06	9.904,71	10.399,95	10.919,94	11.465,94	12.039,24
X	7.813,39	8.204,06	8.614,27	9.044,98	9.497,23	9.972,09	10.470,69	10.994,23	11.543,94	12.121,14	12.727,19	13.363,55
XI	8.672,87	9.106,51	9.561,84	10.039,93	10.541,92	11.069,02	11.622,47	12.203,59	12.813,77	13.454,46	14.127,19	14.833,54
XII	9.626,88	10.108,23	10.613,64	11.144,32	11.701,53	12.286,61	12.900,94	13.545,99	14.223,29	14.934,45	15.681,18	16.465,23
XIII	10.685,84	11.220,13	11.781,14	12.370,19	12.988,70	13.638,14	14.320,05	15.036,05	15.787,85	16.577,24	17.406,10	18.276,41
XIV	11.861,28	12.454,34	13.077,06	13.730,92	14.417,46	15.138,33	15.895,25	16.690,01	17.524,51	18.400,74	19.320,78	20.286,82
XV	13.166,02	13.824,32	14.515,54	15.241,32	16.003,38	16.803,55	17.643,73	18.525,91	19.452,21	20.424,82	21.446,06	22.518,36
XVI	14.614,28	15.345,00	16.112,25	16.917,86	17.763,75	18.651,94	19.584,54	20.563,77	21.591,95	22.671,55	23.805,13	24.995,39
XVII	16.221,86	17.032,95	17.884,60	18.778,83	19.717,77	20.703,65	21.738,84	22.825,78	23.967,07	25.165,42	26.423,69	27.744,88

TABELA II – FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.484,52	1.558,75	1.636,69	1.718,52	1.804,45	1.894,67	1.989,40	2.088,88	2.193,32	2.302,98	2.418,13	2.539,04
II	1.647,82	1.730,21	1.816,72	1.907,56	2.002,94	2.103,09	2.208,24	2.318,65	2.434,58	2.556,31	2.684,13	2.818,34
III	1.829,08	1.920,54	2.016,56	2.117,39	2.223,26	2.334,42	2.451,15	2.573,70	2.702,39	2.837,51	2.979,38	3.128,35
IV	2.030,28	2.131,80	2.238,39	2.350,31	2.467,82	2.591,21	2.720,77	2.856,81	2.999,65	3.149,63	3.307,12	3.472,47
V	2.253,61	2.366,29	2.484,61	2.608,84	2.739,28	2.876,24	3.020,06	3.171,06	3.329,61	3.496,09	3.670,90	3.854,44
VI	2.501,51	2.626,59	2.757,92	2.895,81	3.040,60	3.192,63	3.352,26	3.519,88	3.695,87	3.880,66	4.074,70	4.278,43
VII	2.776,68	2.915,51	3.061,29	3.214,35	3.375,07	3.543,82	3.721,01	3.907,06	4.102,42	4.307,54	4.522,91	4.749,06
VIII	3.082,11	3.236,22	3.398,03	3.567,93	3.746,32	3.933,64	4.130,32	4.336,84	4.553,68	4.781,37	5.020,43	5.271,46
IX	3.421,14	3.592,20	3.771,81	3.960,40	4.158,42	4.366,34	4.584,66	4.813,89	5.054,59	5.307,32	5.572,68	5.851,32
X	3.797,47	3.987,34	4.186,71	4.396,04	4.615,85	4.846,64	5.088,97	5.343,42	5.610,59	5.891,12	6.185,68	6.494,96
XI	4.215,19	4.425,95	4.647,25	4.879,61	5.123,59	5.379,77	5.648,76	5.931,20	6.227,76	6.539,14	6.866,10	7.209,41
XII	4.678,86	4.912,80	5.158,44	5.416,37	5.687,19	5.971,54	6.270,12	6.583,63	6.912,81	7.258,45	7.621,37	8.002,44
XIII	5.193,54	5.453,21	5.725,87	6.012,17	6.312,78	6.628,41	6.959,83	7.307,83	7.673,22	8.056,88	8.459,72	8.882,71
XIV	5.764,82	6.053,07	6.355,72	6.673,51	7.007,18	7.357,54	7.725,42	8.111,69	8.517,27	8.943,14	9.390,29	9.859,81
XV	6.398,96	6.718,90	7.054,85	7.407,59	7.777,97	8.166,87	8.575,21	9.003,97	9.454,17	9.926,88	10.423,22	10.944,39
XVI	7.102,84	7.457,98	7.830,88	8.222,43	8.633,55	9.065,22	9.518,49	9.994,41	10.494,13	11.018,84	11.569,78	12.148,27
XVII	7.884,15	8.278,36	8.692,28	9.126,89	9.583,24	10.062,40	10.565,52	11.093,80	11.648,49	12.230,91	12.842,45	13.484,58

ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22, de 28 de outubro de 2013.

TABELA DE PROVIMENTO INICIAL

DENOMINAÇÃO	POSICIONAMENTO INICIAL		
	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE/ANEXO
Inspetor de Defesa Agropecuária	I	A	TABELA I DO ANEXO II
Fiscal de Defesa Agropecuária			TABELA II DO ANEXO II

ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22, de 28 de outubro de 2013.

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h Semanais)

TABELA I – INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.979,37	3.128,34	3.286,15	3.451,35	3.623,92	3.805,33	3.995,61	4.196,19	4.407,11	4.628,35	4.859,76	5.102,75
II	3.623,92	3.805,33	3.995,61	4.196,19	4.407,11	4.628,35	4.859,92	5.103,28	5.358,44	5.626,88	5.908,22	6.203,63
III	4.407,11	4.628,35	4.859,92	5.103,28	5.358,44	5.626,88	5.908,60	6.205,06	6.514,80	6.840,77	7.182,80	7.541,94
IV	5.358,44	5.626,88	5.908,60	6.205,06	6.514,80	6.840,77	7.182,80	7.541,93	7.919,03	8.314,97	8.730,72	9.167,26
V	6.108,62	6.414,64	6.735,80	7.073,77	7.426,87	7.798,47	8.188,39	8.597,80	9.027,69	9.479,07	9.953,02	10.450,67

TABELA II – FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.474,92	1.548,67	1.626,86	1.709,45	1.795,00	1.884,97	1.979,36	2.079,66	2.184,39	2.295,00	2.409,75	2.530,24
II	1.795,00	1.884,97	1.979,36	2.079,66	2.184,39	2.295,00	2.410,04	2.531,00	2.657,84	2.792,06	2.931,66	3.078,24
III	2.184,39	2.295,00	2.410,04	2.531,00	2.657,84	2.792,06	2.932,18	3.079,67	3.233,07	3.395,31	3.565,07	3.743,33
IV	2.657,84	2.792,06	2.932,18	3.079,67	3.233,07	3.395,31	3.565,08	3.743,31	3.930,50	4.127,03	4.333,38	4.550,05
V	3.029,93	3.182,94	3.342,68	3.510,82	3.685,70	3.870,65	4.064,19	4.267,37	4.480,77	4.704,81	4.940,05	5.187,05

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 23, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Extensão Rural do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º É criado o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Extensão Rural do Estado do Tocantins, com lotação básica no Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS.

Parágrafo único. Os cargos integrantes do PCCR de que trata este artigo, com denominação, atribuições, quantitativos e requisitos de investidura, são os indicados no Anexo I.

Art. 2º O PCCR instituído nesta Medida Provisória norteia-se pelas seguintes diretrizes:

I – estruturas de cargos e carreiras que atendem:

- a) à complexidade das atribuições;
- b) aos graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requeridos;
- c) às condições e aos requisitos específicos para o desempenho das respectivas atribuições;
- d) à evolução funcional horizontal e vertical;

II – incentivo ao aperfeiçoamento profissional continuado;

III – valorização pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho.

Art. 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, considera-se:

I – Cargo Público, a unidade de competência indivisível expressada por um agente, prevista em número certo, com denominação própria, retribuição pecuniária paga pelo Poder Executivo e submetida ao regime estatutário;

II – Carreira, o conjunto de determinada área de atuação, em que a evolução funcional, privativa dos ocupantes dos cargos que a integram, segue regras específicas;

III – Vencimento, a retribuição pecuniária atribuída a servidor público pelo exercício do cargo, correspondente ao padrão e à referência;

IV – Remuneração, o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;

V – Servidor Público, o agente administrativo ocupante de cargo público sujeito ao regime estatutário, classificando-se em:

a) Efetivo, o investido por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, em estágio probatório ou neste aprovado, vinculado ao Quadro de Profissionais de Extensão Rural;

b) Estabilizado, o vinculado ao Quadro de Profissionais de Extensão Rural, não efetivo, abrangido pelo disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que ingressou no serviço público no quadro de pessoal do Estado de Goiás e optou, expressa ou tacitamente, pelo serviço público do Estado do Tocantins;

c) Não Estabilizado, o vinculado ao Quadro de Profissionais de Extensão Rural, não efetivo, não abrangido pelo disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que ingressou no serviço público no quadro de pessoal do Estado de Goiás e optou, expressa ou tacitamente, pelo serviço público do Estado do Tocantins;

VI – Padrão, o indicativo da posição do servidor do Quadro de Profissionais de Extensão Rural quanto ao vencimento, representado por algarismos romanos dispostos verticalmente nas tabelas de vencimentos constantes desta Medida Provisória;

VII – Referência, a indicação da posição do servidor do Quadro de Profissionais de Extensão Rural quanto ao vencimento, representada por letras dispostas horizontalmente nas tabelas de vencimentos constantes desta Medida Provisória;

VIII – Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho, o instrumento utilizado para aferição do mérito do servidor público no exercício de suas atribuições;

IX – Evolução Funcional Horizontal, a movimentação do servidor do Quadro de Profissionais de Extensão Rural para a referência imediatamente seguinte, mantido o padrão, mediante aprovação em estágio probatório ou classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;

X – Evolução Funcional Vertical, a movimentação do Quadro de Profissionais de Extensão Rural para o padrão subsequente, por intermédio de adequada titulação e classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;

XI – Tabelas de Vencimentos, o rol de vencimentos que estabelece a correspondência entre os valores financeiros e os respectivos padrões e referências;

XII – Enquadramento, o processo pelo qual o servidor público é incluído neste PCCR.

**CAPÍTULO II
DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
REMUNERAÇÃO – PCCR**

**Seção I
Da Remuneração**

Art. 4º A remuneração do profissional de extensão rural é a constante do Anexo II a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O provimento inicial dos cargos de que trata esta Medida Provisória, ocorre nos padrões e referências iniciais das correspondentes tabelas financeiras.

**Seção II
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

**Subseção I
Disposições Gerais**

Art. 5º A evolução funcional é concedida de forma alternada.

§1º É vedada a evolução concomitante horizontal e vertical:

I – em um mesmo exercício;

II – para um mesmo servidor público;

III – em período inferior ao do correspondente interstício.

§2º Não caracteriza evolução funcional concomitante, vertical e horizontal, o acerto de salário advindo da concessão de ambas em um mesmo exercício financeiro.

§3º A evolução funcional horizontal precede a vertical.

Art. 6º É vedada a evolução funcional quando o servidor público do Quadro de Profissionais de Extensão Rural:

I – apresentar tempo de efetivo serviço inferior a 70% no período de doze meses, contado a partir do início do exercício;

II – sofrer:

a) sanção administrativa de suspensão;

b) pena de destituição de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada em razão de processo administrativo disciplinar;

c) condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado;

III – tiver mais de cinco faltas injustificadas, computadas de janeiro a dezembro;

IV – estiver em:

a) estágio probatório;

b) cumprimento de pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

§1º A sanção administrativa de suspensão ou a condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado suspende a contagem do interstício necessário para a evolução funcional.

§2º O cálculo do interstício é reiniciado ao término das sanções de que dispõe este artigo, sem prejuízo do período exercido até a data da descontinuação, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 7º No interstício necessário para a evolução funcional, desconta-se o tempo:

I – da licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

- b) para o serviço militar;
- c) para atividade política;
- d) para tratar de interesses particulares;

II – do afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Os títulos exigidos para ingresso no cargo não são utilizados para efeitos de evolução funcional.

Subseção II Da Evolução Funcional Horizontal

Art. 8º É considerado habilitado para a evolução funcional horizontal o servidor público do Quadro de Profissionais de Extensão Rural que:

I – cumprir o interstício de trinta e seis meses de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II – obter média aritmética igual ou superior a 70% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes.

Art. 9º A evolução funcional horizontal é concedida ao servidor público do Quadro de Profissionais de Extensão Rural que tenha alcançado média aritmética igual ou superior a 50% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes e não tenha obtido evolução funcional nos últimos seis anos.

Parágrafo único. A evolução funcional horizontal, de que trata este artigo, depende do cumprimento dos demais requisitos desta Medida Provisória e de disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 10. O processo de evolução funcional horizontal, alternadamente com a vertical:

I – ocorre em intervalo de trinta e seis meses, contados da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;

II – produz efeito financeiro no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado.

§1º Ao ser aprovado no estágio probatório, o servidor público está apto à evolução funcional horizontal.

§2º Ao evento da evolução funcional horizontal do servidor público que se encontra na última referência do respectivo padrão:

I – procede-se o reposicionamento em padrão e referência com valor igual ou imediatamente superior ao então percebido;

II – concede-se a evolução funcional horizontal correspondente depois de adotada a providência de que dispõe o inciso I deste parágrafo.

Subseção III Da Evolução Funcional Vertical

Art. 11. É considerado habilitado para a evolução funcional vertical o servidor público do Quadro de Profissionais de Extensão Rural que:

I – cumprir o interstício de trinta e seis meses de exercício na referência e no padrão em que se encontra;

II – concluir curso de qualificação, vinculado à sua área de atuação ou às atividades do RURALTINS, nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical, atendidas as seguintes regras:

- a) oitenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível superior;
- b) sessenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível médio;

§1º Os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, desde que vinculados à área de atuação, não se submetem aos limites descritos no inciso II deste artigo.

§2º É facultado ao servidor público do Quadro de Profissionais de Extensão Rural o complemento das horas definidas no inciso II deste artigo com atividade de instrutoria em sua área de atuação, prestada por meio de ações de capacitação desenvolvidas pelo Poder Executivo nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical.

Art. 12. O processo de evolução funcional vertical, alternadamente com a horizontal:

I – ocorre em intervalo de trinta e seis meses, contado da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;

II – produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado, desde que atendido o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A evolução funcional vertical depende do cumprimento dos demais requisitos desta Medida Provisória e de disponibilidade orçamentário-financeira.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 13. O Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho tem por finalidade:

- I – aprimorar os métodos de gestão;
- II – valorizar a atuação do servidor comprometido com o resultado de seu trabalho;
- III – instruir os processos de evolução funcional;
- IV – definir os mecanismos de avaliação de desempenho individual.

§1º Incumbe à Secretaria da Administração, em conjunto com o RURALTINS, gerir o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho e, aos seus dirigentes máximos, baixar os atos necessários à implementação.

§2º O processo de avaliação ocorre a cada doze meses.

§3º É avaliado o servidor público que obtiver no mínimo 70% de frequência no período de avaliação.

§4º O servidor público cedido mediante convênio é avaliado periodicamente pelo órgão cessionário em consonância com as normas relativas à avaliação periódica de desempenho do órgão cedente.

§5º É dispensado da avaliação, atendidos os demais requisitos para a evolução funcional, o servidor público:

- I – em licença para desempenho de mandato classista;
- II – afastado para exercer mandato eletivo;
- III – nomeado para cargo de gestão máxima de órgão da administração direta e indireta.

CAPÍTULO IV DA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 14. A qualificação funcional dos servidores de que trata esta Medida Provisória, resulta de ações de ensino-aprendizagem com vistas a estabelecer a possibilidade de evolução funcional vertical, atendidos os demais requisitos, mediante cursos de:

- I – treinamento inicial, para o pleno exercício das atribuições do cargo;
- II – capacitação, para aperfeiçoar a qualidade dos serviços;
- III – natureza técnica, para melhor desenvolver os trabalhos técnicos;
- IV – natureza gerencial, para o exercício das funções de supervisão, direção, coordenação e assessoramento.

Parágrafo único. As atividades de qualificação funcional são voltadas às atribuições do cargo efetivo, em consonância com as competências e atividades desenvolvidas no RURALTINS.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO DO PCCR

Art. 15. Compete à Secretaria da Administração em conjunto com o RURALTINS implementar e gerir este PCCR, de modo a:

- I – fixar diretrizes operacionais;
- II – elaborar programas de qualificação funcional;
- III – operacionalizar as atividades pertinentes à concessão de evolução funcional;
- IV – efetivar o enquadramento nas tabelas de vencimentos;
- V – manter atualizadas as especificações dos cargos;
- VI – planejar e realizar a alocação, lotação e movimentação de servidores públicos.

Art. 16. Em auxílio ao implemento do PCCR, é instituída a Comissão de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional da Carreira de Extensão Rural – CGEFER.

§1º São membros da CGEFER:

- I – um representante da:

- a) Secretaria da Administração, na função de presidente;
- b) Secretaria da Fazenda;
- c) Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;

II – três representantes do RURALTINS, sendo:

- a) o titular do setor de recursos humanos;
- b) um servidor público ocupante do cargo de:
 1. Extensionista Rural;
 2. Técnico em Extensão Rural;

III – dois representantes do sindicato de representação da categoria.

§2º Incumbe:

I – aos dirigentes dos órgãos e sindicato indicar os membros da CGEMA;

II – à CGEFER:

- a) acompanhar e apreciar os atos relativos ao enquadramento e à evolução funcional;
- b) julgar, em última instância, os recursos interpostos;
- c) publicar relatório contendo as evoluções funcionais a que o servidor público concorra;
- d) encaminhar mensalmente ao Secretário de Estado da Administração os atos contendo os nomes dos servidores públicos aptos à evolução funcional, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- e) baixar seu regimento interno.

§3º À CGEFER é facultado utilizar, a qualquer tempo, as informações disponíveis sobre os servidores públicos.

§4º A participação na CGEFER é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 17. São enquadrados nos cargos de que trata esta Medida Provisória, de modo respectivo, os ocupantes dos cargos de Extensionista Rural e Técnico em Extensão Rural, criados na conformidade da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata este artigo ocorre no padrão e referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao valor de remuneração percebido pelo servidor enquadrado, na conformidade do Anexo II a esta Medida Provisória.

Art. 18. Os candidatos aprovados para os cargos de Extensionista Rural e Técnico em Extensão Rural no concurso público homologado nos termos do Decreto 4.706 de 20 de dezembro de 2012, são enquadrados automaticamente nos termos desta Medida Provisória assim que empossados.

Art. 19. À exceção dos ocupantes dos cargos de Extensionista Rural e Técnico em Extensão Rural, é vedado o enquadramento neste PCCR de servidores públicos provindos de qualquer quadro de servidores do Estado, que por ventura se encontrem lotados no RURALTINS.

Parágrafo único. São extintos os cargos de Extensionista Rural e Técnico em Extensão Rural constantes da Lei 2.669/12.

Art. 20. As despesas com a aplicação desta Medida Provisória correm à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 23, de 28 de outubro de 2013.

DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, REQUISITO DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÃO DE CARGO.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR.

Denominação	Quantitativo	Requisito	Atribuição
Extensionista Rural	440	ÁREA ECONÔMICA	Executar as atividades de assistência técnica e extensão rural nas comunidades rurais, de acordo com a Política Nacional de Assistência Técnica de Extensão Rural – PNATER; coordenar e/ou executar treinamentos visando à profissionalização dos agricultores familiares; aplicar métodos, técnicas e prover meios para transferência de tecnologias na área de competência; elaborar e acompanhar a implantação e execução de projetos e planos de crédito rural de financiamento das atividades agropecuárias; executar atividades de educação ambiental; realizar estudo de realidade e diagnóstico das comunidades rurais trabalhadas e outras atividades correlatas.
		ÁREA SOCIAL	Elaborar, coordenar e executar ações nas áreas de assistência, previdência e educação; estudar a realidade social dos agricultores familiares e propor medidas que visem o benefício destes; coordenar e/ou executar treinamentos que profissionalizem os agricultores familiares, na respectiva área de competência; organizar e apoiar eventos que potencializem o desenvolvimento pleno das atividades rurais; orientar e assessorar as ações de desenvolvimento humano, economia solidária, educação, alimentação e educação ambiental e realizar outras atividades correlatas.
		ÁREA AMBIENTAL	Executar atividades de educação ambiental nas comunidades rurais; elaborar projetos ambientais, agroindustriais, para outorga d'água e irrigação, de tecnologia agroecológica de produção sustentável; realizar projetos de licenciamento ambiental e florestal da propriedade rural, Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e outras atividades correlatas.
TOTAL DE VAGAS	440		

CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL.

Denominação	Quantitativo	Requisito	Atribuição
Técnico em Extensão Rural	270	Curso Técnico Agrícola, em Agropecuária ou em Zootecnia e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B".	Prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais, em especial àqueles que praticam a agricultura familiar, em conformidade com a regulamentação do exercício profissional; participar da elaboração e execução dos programas de extensão rural nos municípios atendidos pelo Estado; elaborar e acompanhar a implantação de projetos de crédito rural, nos limites estabelecidos pela legislação; executar atividades de educação ambiental; realizar treinamento visando a capacitação dos agricultores familiares, estudos de realidade e diagnóstico das comunidades a serem trabalhadas e outras atividades correlatas.
TOTAL DE VAGAS	270		

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 23, de 28 de outubro de 2013.

TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – EXTENSIONISTA RURAL.

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.770,48	2.909,01	3.055,75	3.209,37	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85	4.519,04	4.744,99
II	3.075,23	3.228,99	3.390,44	3.559,96	3.737,96	3.924,86	4.121,10	4.327,15	4.543,51	4.770,69	5.009,22	5.259,68
III	3.413,50	3.584,18	3.763,39	3.951,56	4.149,13	4.356,59	4.574,42	4.803,14	5.043,30	5.295,46	5.560,24	5.838,25
IV	3.788,99	3.978,44	4.177,36	4.386,23	4.605,54	4.835,82	5.077,61	5.331,49	5.598,06	5.877,96	6.171,86	6.480,45
V	4.205,78	4.416,07	4.636,87	4.868,71	5.112,15	5.367,75	5.636,14	5.917,95	6.213,85	6.524,54	6.850,77	7.193,30
VI	4.668,41	4.901,83	5.146,92	5.404,27	5.674,48	5.958,21	6.256,12	6.568,92	6.897,37	7.242,24	7.604,35	7.984,57
VII	5.181,94	5.441,03	5.713,09	5.998,74	6.298,68	6.613,61	6.944,29	7.291,51	7.656,08	8.038,89	8.440,83	8.862,87
VIII	5.751,95	6.039,55	6.341,53	6.658,60	6.991,53	7.341,11	7.708,16	8.093,57	8.498,25	8.923,16	9.369,32	9.837,79
IX	6.384,66	6.703,90	7.039,09	7.391,05	7.760,60	8.148,63	8.556,06	8.983,86	9.433,06	9.904,71	10.399,95	10.919,94
X	7.086,98	7.441,33	7.813,39	8.204,06	8.614,27	9.044,98	9.497,23	9.972,09	10.470,69	10.994,23	11.543,94	12.121,14
XI	7.866,55	8.259,87	8.672,87	9.106,51	9.561,84	10.039,93	10.541,92	11.069,02	11.622,47	12.203,59	12.813,77	13.454,46
XII	8.731,87	9.168,46	9.626,88	10.108,23	10.613,64	11.144,32	11.701,53	12.286,61	12.900,94	13.545,99	14.223,29	14.934,45
XIII	9.692,37	10.176,99	10.685,84	11.220,13	11.781,14	12.370,19	12.988,70	13.638,14	14.320,05	15.036,05	15.787,85	16.577,24
XIV	10.758,53	11.296,46	11.861,28	12.454,34	13.077,06	13.730,92	14.417,46	15.138,33	15.895,25	16.690,01	17.524,51	18.400,74
XV	11.941,97	12.539,07	13.166,02	13.824,32	14.515,54	15.241,32	16.003,38	16.803,55	17.643,73	18.525,91	19.452,21	20.424,82
XVI	13.255,59	13.918,37	14.614,28	15.345,00	16.112,25	16.917,86	17.763,75	18.651,94	19.584,54	20.563,77	21.591,95	22.671,55
XVII	14.713,70	15.449,39	16.221,86	17.032,95	17.884,60	18.778,83	19.717,77	20.703,65	21.738,84	22.825,78	23.967,07	25.165,42

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL.

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.381,13	1.451,08	1.523,76	1.599,95	1.679,95	1.763,95	1.852,15	1.944,75	2.041,99	2.144,09	2.251,29	2.363,86
II	1.527,37	1.603,74	1.683,92	1.768,12	1.856,52	1.949,35	2.046,82	2.149,16	2.256,62	2.369,45	2.487,92	2.612,32
III	1.695,38	1.780,15	1.869,15	1.962,61	2.060,74	2.163,78	2.271,97	2.385,57	2.504,85	2.630,09	2.761,59	2.899,67
IV	1.881,87	1.975,96	2.074,76	2.178,50	2.287,42	2.401,80	2.521,89	2.647,98	2.780,38	2.919,40	3.065,37	3.218,64
V	2.088,88	2.193,32	2.302,98	2.418,13	2.539,04	2.665,99	2.799,29	2.939,26	3.086,22	3.240,53	3.402,56	3.572,69
VI	2.318,65	2.434,58	2.556,31	2.684,13	2.818,34	2.959,25	3.107,21	3.262,58	3.425,70	3.596,99	3.776,84	3.965,68
VII	2.573,70	2.702,39	2.837,51	2.979,38	3.128,35	3.284,77	3.449,01	3.621,46	3.802,53	3.992,66	4.192,29	4.401,91
VIII	2.856,81	2.999,65	3.149,63	3.307,12	3.472,47	3.646,09	3.828,40	4.019,82	4.220,81	4.431,85	4.653,44	4.886,12
IX	3.171,06	3.329,61	3.496,09	3.670,90	3.854,44	4.047,16	4.249,52	4.462,00	4.685,10	4.919,35	5.165,32	5.423,59
X	3.519,88	3.695,87	3.880,66	4.074,70	4.278,43	4.492,35	4.716,97	4.952,82	5.200,46	5.460,48	5.733,51	6.020,18
XI	3.907,06	4.102,42	4.307,54	4.522,91	4.749,06	4.986,51	5.235,84	5.497,63	5.772,51	6.061,14	6.364,19	6.682,40
XII	4.336,84	4.553,68	4.781,37	5.020,43	5.271,46	5.535,03	5.811,78	6.102,37	6.407,49	6.727,86	7.064,25	7.417,47
XIII	4.813,89	5.054,59	5.307,32	5.572,68	5.851,32	6.143,88	6.451,08	6.773,63	7.112,31	7.467,93	7.841,32	8.233,39
XIV	5.343,42	5.610,59	5.891,12	6.185,68	6.494,96	6.819,71	7.160,69	7.518,73	7.894,66	8.289,40	8.703,87	9.139,06
XV	5.931,20	6.227,76	6.539,14	6.866,10	7.209,41	7.569,88	7.948,37	8.345,79	8.763,08	9.201,23	9.661,29	10.144,36
XVI	6.583,63	6.912,81	7.258,45	7.621,37	8.002,44	8.402,56	8.822,69	9.263,83	9.727,02	10.213,37	10.724,04	11.260,24
XVII	7.307,83	7.673,22	8.056,88	8.459,72	8.882,71	9.326,84	9.793,19	10.282,85	10.796,99	11.336,84	11.903,68	12.498,86

ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 23, de 28 de outubro de 2013.

TABELA DE PROVIMENTO INICIAL

DENOMINAÇÃO	POSICIONAMENTO INICIAL		
	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE/ANEXO
Extensionista Rural	I	A	TABELA I DO ANEXO II
Técnico em Extensão Rural			TABELA II DO ANEXO II

ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 23, de 28 de outubro de 2013.

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h Semanais)

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – EXTENSIONISTA RURAL.

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.770,48	2.909,01	3.055,75	3.209,37	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85	4.519,04	4.744,99
II	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85	4.519,17	4.745,47	4.982,75	5.232,36	5.493,98	5.768,68
III	4.098,12	4.303,85	4.519,17	4.745,47	4.982,75	5.232,36	5.494,33	5.770,00	6.058,02	6.361,13	6.679,19	7.013,15
IV	4.982,75	5.232,36	5.494,33	5.770,00	6.058,02	6.361,13	6.679,18	7.013,15	7.363,80	7.731,98	8.118,58	8.524,51
V	5.680,33	5.964,89	6.263,53	6.577,80	6.906,14	7.251,69	7.614,27	7.994,99	8.394,73	8.814,46	9.255,18	9.717,94

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL.

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.371,52	1.440,10	1.512,80	1.589,59	1.669,14	1.752,81	1.840,59	1.933,86	2.031,23	2.134,09	2.240,80	2.352,84
II	1.669,14	1.752,81	1.840,59	1.933,86	2.031,23	2.134,09	2.241,07	2.353,53	2.471,49	2.596,30	2.726,11	2.862,42
III	2.031,23	2.134,09	2.241,07	2.353,53	2.471,49	2.596,30	2.726,60	2.863,74	3.006,38	3.157,24	3.315,11	3.480,86
IV	2.471,49	2.596,30	2.726,60	2.863,74	3.006,38	3.157,24	3.315,10	3.480,87	3.654,91	3.837,65	4.029,54	4.231,01
V	2.817,50	2.959,78	3.108,32	3.264,67	3.427,27	3.599,26	3.779,22	3.968,19	4.166,60	4.374,92	4.593,67	4.823,35

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º É criado o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins, com lotação básica no Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS.

Parágrafo único. Os cargos integrantes do PCCR de que trata este artigo, com denominação, atribuições, quantitativos e requisitos de investidura, são os indicados no Anexo I a esta Medida Provisória.

Art. 2º O PCCR instituído nesta Medida Provisória norteia-se pelas seguintes diretrizes:

I – estruturas de cargos e carreiras que atendem:

a) à complexidade das atribuições;

b) aos graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requeridos;

c) às condições e aos requisitos específicos para o desempenho das respectivas funções;

d) à evolução funcional horizontal e vertical;

II – incentivo ao aperfeiçoamento profissional continuado;

III – valorização pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho.

Art. 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, considera-se:

I – Cargo Público, a unidade de competência indivisível expressada por um agente, criada por lei, prevista em número certo, com denominação própria, retribuição pecuniária paga pelo Poder Executivo e submetida ao regime estatutário;

II – Carreira, o conjunto de determinada área de atuação, em que a evolução funcional, privativa dos ocupantes dos cargos que a integram, segue regras específicas;

III – Vencimento, a retribuição pecuniária atribuída a servidor público pelo exercício do cargo, correspondente ao padrão e à referência;

IV – Remuneração, o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;

V – Servidor Público, o agente administrativo ocupante de cargo público sujeito ao regime estatutário, classificando-se em:

a) Efetivo, o investido por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, em estágio probatório ou neste aprovado, vinculado ao Quadro de Profissionais de Meio Ambiente;

b) Estabilizado, o vinculado ao Quadro de Profissionais de Meio Ambiente, não efetivo, abrangido pelo disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que ingressou no serviço público no quadro de pessoal do Estado de Goiás e optou, expressa ou tacitamente, pelo serviço público do Estado do Tocantins;

c) Não Estabilizado, o vinculado ao Quadro de Profissionais de Meio Ambiente, não efetivo, não abrangido pelo disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, que ingressou no serviço público no quadro de pessoal do Estado de Goiás e optou, expressa ou tacitamente, pelo serviço público do Estado do Tocantins;

VI – Padrão, o indicativo da posição do servidor do Quadro de Profissionais de Meio Ambiente quanto ao vencimento, representado por algarismos romanos dispostos verticalmente nas tabelas de vencimentos constantes desta Medida Provisória;

VII – Referência, a indicação da posição do servidor do Quadro de Profissionais de Meio Ambiente quanto ao vencimento, representada por letras dispostas horizontalmente nas tabelas de vencimentos constantes desta Medida Provisória;

VIII – Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho, o instrumento utilizado para aferição do mérito do servidor público no exercício de suas atribuições;

IX – Evolução Funcional Horizontal, a movimentação do servidor do Quadro de Profissionais de Meio Ambiente para a referência imediatamente seguinte, mantido o padrão, mediante aprovação em estágio probatório ou classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;

X – Evolução Funcional Vertical, a movimentação do Quadro de Profissionais de Meio Ambiente para o padrão subsequente, por intermédio de adequada titulação e classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;

XI – Tabelas de Vencimentos, o rol de vencimentos que estabelece a correspondência entre os valores financeiros e os respectivos padrões e referências;

XII – Enquadramento, o processo pelo qual o servidor público é incluído neste PCCR.

**CAPÍTULO II
DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
REMUNERAÇÃO – PCCR**

**Seção I
Da Remuneração**

Art. 4º A remuneração do profissional de meio ambiente é a constante do Anexo II a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. O provimento inicial dos cargos de que trata esta Medida Provisória, ocorre nos padrões e referências iniciais das correspondentes tabelas financeiras.

**Seção II
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

**Subseção I
Disposições Gerais**

Art. 5º A evolução funcional é concedida de forma alternada.

§1º É vedada a evolução concomitante horizontal e vertical:

I – em um mesmo exercício;

II – para um mesmo servidor público;

III – em período inferior ao do correspondente interstício.

§2º Não caracteriza evolução funcional concomitante, vertical e horizontal, o acerto de salário advindo da concessão de ambas em um mesmo exercício financeiro.

§3º A evolução funcional horizontal precede a vertical.

Art. 6º É vedada a evolução funcional quando o servidor público do Quadro de Profissionais de Meio Ambiente:

I – apresentar tempo de efetivo serviço inferior a 70% no período de doze meses, contado a partir do início do exercício;

II – sofrer:

a) sanção administrativa de suspensão;

b) pena de destituição de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada em razão de processo administrativo disciplinar;

c) condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado;

III – tiver mais de cinco faltas injustificadas, computadas de janeiro a dezembro;

IV – estiver em:

a) estágio probatório;

b) cumprimento de pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

§1º A sanção administrativa de suspensão ou a condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado suspende a contagem do interstício necessário para a evolução funcional.

§2º O cálculo do interstício é reiniciado ao término das sanções de que dispõe este artigo, sem prejuízo do período exercido até a data da descontinuação, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 7º No interstício necessário para a evolução funcional, desconta-se o tempo:

I – da licença:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) para o serviço militar;
- c) para atividade política;
- d) para tratar de interesses particulares;

II – do afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Os títulos exigidos para ingresso no cargo não são utilizados para efeitos de evolução funcional.

Subseção II Da Evolução Funcional Horizontal

Art. 8º É considerado habilitado para a evolução funcional horizontal o servidor público do Quadro de Profissionais de Meio Ambiente que:

I – cumprir o interstício de trinta e seis meses de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II – obter média aritmética igual ou superior a 70% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes.

Art. 9º A evolução funcional horizontal é concedida ao servidor público do Quadro de Profissionais de Meio Ambiente que tenha alcançado média aritmética igual ou superior a 50% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes e não tenha obtido evolução funcional nos últimos seis anos.

Parágrafo único. A evolução funcional horizontal, de que trata este artigo, depende do cumprimento dos demais requisitos desta Medida Provisória e de disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 10. O processo de evolução funcional horizontal, alternadamente com a vertical:

I – ocorre em intervalo de trinta e seis meses, contados da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;

II – produz efeito financeiro no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado.

§1º Ao ser aprovado no estágio probatório, o servidor público está apto à evolução funcional horizontal.

§2º Ao evento da evolução funcional horizontal do servidor público que se encontra na última referência do respectivo padrão:

I – procede-se o reposicionamento em padrão e referência com valor igual ou imediatamente superior ao então percebido;

II – concede-se a evolução funcional horizontal correspondente depois de adotada a providência de que dispõe o inciso I deste parágrafo.

Subseção III Da Evolução Funcional Vertical

Art. 11. É considerado habilitado para a evolução funcional vertical o servidor público do Quadro de Profissionais de Meio Ambiente que:

I – cumprir o interstício de trinta e seis meses de exercício na referência e no padrão em que se encontra;

II – concluir curso de qualificação, vinculado à sua área de atuação ou às atividades do NATURATINS, nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical, atendidas as seguintes regras:

- a) oitenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível superior;
- b) sessenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível médio;

§1º Os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, desde que vinculados à área de atuação, não se submetem aos limites descritos no inciso II deste artigo.

§2º É facultado ao servidor público do Quadro de Profissionais de Meio Ambiente o complemento das horas definidas no inciso II deste artigo com atividade de instrutoria em sua área de atuação, prestada por meio de ações de capacitação desenvolvidas pelo Poder Executivo nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical.

Art. 12. O processo de evolução funcional vertical, alternadamente com a horizontal:

I – ocorre em intervalo de trinta e seis meses, contado da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;

II – produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado, desde que atendido o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A evolução funcional vertical depende do cumprimento dos demais requisitos desta Medida Provisória e de disponibilidade orçamentário-financeira.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 13. O Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho tem por finalidade:

- I – aprimorar os métodos de gestão;
- II – valorizar a atuação do servidor comprometido com o resultado de seu trabalho;
- III – instruir os processos de evolução funcional;
- IV – definir os mecanismos de avaliação de desempenho individual.

§1º Incumbe à Secretaria da Administração, em conjunto com o NATURATINS, gerir o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho e, aos seus dirigentes máximos, baixar os atos necessários à implementação.

§2º O processo de avaliação ocorre a cada doze meses.

§3º É avaliado o servidor público que obtiver no mínimo 70% de frequência no período de avaliação.

§4º O servidor público cedido mediante convênio é avaliado periodicamente pelo órgão cessionário em consonância com as normas relativas à avaliação periódica de desempenho do órgão cedente.

§5º É dispensado da avaliação, atendidos os demais requisitos para a evolução funcional, o servidor público:

- I – em licença para desempenho de mandato classista;
- II – afastado para exercer mandato eletivo;

III – nomeado para cargo de gestão máxima de órgão da administração direta e indireta.

CAPÍTULO IV DA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 14. A qualificação funcional dos servidores públicos de que trata esta Medida Provisória, resulta de ações de ensino-aprendizagem com vistas a estabelecer a possibilidade de evolução funcional vertical, atendidos os demais requisitos, mediante cursos de:

- I – treinamento inicial, para o pleno exercício das atribuições do cargo;
- II – capacitação, para aperfeiçoar a qualidade dos serviços;
- III – natureza técnica, para melhor desenvolver os trabalhos técnicos;
- IV – natureza gerencial, para o exercício das funções de supervisão, direção, coordenação e assessoramento.

Parágrafo único. As atividades de qualificação funcional são voltadas às atribuições do cargo efetivo, em consonância com as competências e atividades desenvolvidas no NATURATINS.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO DO PCCR

Art. 15. Compete à Secretaria da Administração em conjunto com o NATURATINS implementar e gerir este PCCR, de modo a:

- I – fixar diretrizes operacionais;
- II – elaborar programas de qualificação funcional;
- III – operacionalizar as atividades pertinentes à concessão de evolução funcional;

IV – efetivar o enquadramento nas tabelas de vencimentos;

V – manter atualizadas as especificações dos cargos;

VI – planejar e realizar a alocação, lotação e movimentação de servidores públicos.

Art. 16. Em auxílio ao implemento do PCCR, é instituída a Comissão de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional da Carreira de Meio Ambiente – CGEMA.

§1º São membros da CGEMA:

I – um representante da:

a) Secretaria da Administração, na função de presidente;

b) Secretaria da Fazenda;

c) Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública;

II – quatro representantes do NATURATINS, sendo:

a) o titular do setor de recursos humanos;

b) um servidor público ocupante do cargo de:

1. Inspetor de Recursos Naturais;

2. Guarda Parque;

3. Fiscal Ambiental;

III – um representante do sindicato de representação da categoria.

§2º Incumbe:

I – aos dirigentes dos órgãos e sindicato indicar os membros da CGEMA;

II – à CGEMA:

a) acompanhar e apreciar os atos relativos ao enquadramento e à evolução funcional;

b) julgar, em última instância, os recursos interpostos;

c) publicar relatório contendo as evoluções funcionais a que o servidor público concorra;

d) encaminhar mensalmente ao Secretário de Estado da Administração os atos contendo os nomes dos servidores públicos aptos à evolução funcional, para publicação no Diário Oficial do Estado;

e) baixar seu regimento interno.

§3º À CGEMA é facultado utilizar, a qualquer tempo, as informações disponíveis sobre os servidores públicos.

§4º A participação na CGEMA é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. São enquadrados nos cargos de que trata esta Medida Provisória, de modo respectivo, os ocupantes dos cargos de Inspetor de Recursos Naturais, Fiscal Ambiental e Guarda de Parque, criados na conformidade da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata este artigo ocorre no padrão e referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao valor de remuneração percebido pelo servidor enquadrado, na conformidade do Anexo II a esta Medida Provisória.

Art. 18. Os candidatos aprovados para os cargos de Inspetor de Recursos Naturais, Fiscal Ambiental e Guarda Parque no concurso público homologado nos termos do Decreto 4.706 de 20 de dezembro de 2012, são enquadrados automaticamente nos termos desta Medida Provisória assim que empossados.

Art. 19. À exceção dos ocupantes dos cargos de Inspetor de Recursos Naturais, Fiscal Ambiental e Guarda de Parque, é vedado o enquadramento neste PCCR de servidores públicos provindos de qualquer quadro de servidores do Estado, que por ventura se encontrem lotados no NATURATINS.

Parágrafo único. São extintos os cargos de Inspetor de Recursos Naturais, Fiscal Ambiental e Guarda de Parque constantes da Lei 2.669/2012.

Art. 20. As despesas com a aplicação desta Medida Provisória correm à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro de 2013; 192ª da Independência, 125ª da República e 25ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24, de 28 de outubro de 2013.

DENOMINAÇÃO, QUANTITATIVO, REQUISITO DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÃO DE CARGO.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR.

Denominação	Quantitativo	Requisito de Escolaridade	Atribuição
Inspetor de Recursos Naturais	250	Curso Superior em Antropologia, Arqueologia, Biologia, Climatologia, Geologia, Geografia, História, Medicina Veterinária, Meteorologia, Paleontologia, Pedagogia, Química Industrial, Sociologia, Zootecnia e Engenharias; Agrícola, Agronômica, Ambiental, Cartográfica, Florestal, Química, Sanitária, de Agrimensura, Minas e Pesca.	Planejar, fiscalizar, executar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades e os procedimentos técnico-administrativos inerentes à inspeção, objeto de sua área de atuação, utilizando-se das aplicações da ciência e tecnologia para o desenvolvimento autossustentável e à preservação e conservação do meio ambiente, respeitados os regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	250		

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO.

Denominação	Quantitativo	Requisito de Escolaridade	Atribuição
Fiscal Ambiental	160	Ensino Médio especializado (técnico: agrícola, agropecuário, agrimensura, agroecologia, saneamento, edificação, estrada, meio ambiente, hidrologia, topografia).	Executar ou auxiliar a execução de atividades relacionadas à fiscalização e ao controle do risco de poluição dos recursos naturais renováveis, de acordo com as normas legais vigentes. Orientar os usuários de fontes potencialmente poluidoras quanto às medidas de prevenção cabíveis, respeitados os regulamentos do serviço.
Guarda Parque	50	Ensino Médio completo.	Prevenir e combater incêndios/emergências ambientais no interior e entorno de UC; realizar buscas, salvamentos e vigilância ostensiva. Fiscalizar no interior e no entorno da UC; efetuar controle de exóticas e invasoras; relações públicas/social; manutenção/pequenos reparos dos equipamentos e instalações utilizados em suas atividades. Dar apoio nas atividades de educação ambiental, administrativas da UC, e de pesquisa; conduzir viaturas e embarcações; manusear máquinas e equipamentos de uso necessário na UC. E demais atividades conforme regulamentos do serviço.
TOTAL DE VAGAS	210		

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24, de 28 de outubro de 2013.

TABELAS DE VENCIMENTOS
(40h semanais)

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS.

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.770,48	2.909,01	3.055,75	3.209,37	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85	4.519,04	4.744,99
II	3.075,23	3.228,99	3.390,44	3.559,96	3.737,96	3.924,86	4.121,10	4.327,15	4.543,51	4.770,69	5.009,22	5.259,68
III	3.413,50	3.584,18	3.763,39	3.951,56	4.149,13	4.356,59	4.574,42	4.803,14	5.043,30	5.295,46	5.560,24	5.838,25
IV	3.788,99	3.978,44	4.177,36	4.386,23	4.605,54	4.835,82	5.077,61	5.331,49	5.598,06	5.877,96	6.171,86	6.480,45
V	4.205,78	4.416,07	4.636,87	4.868,71	5.112,15	5.367,75	5.636,14	5.917,95	6.213,85	6.524,54	6.850,77	7.193,30
VI	4.668,41	4.901,83	5.146,92	5.404,27	5.674,48	5.958,21	6.256,12	6.568,92	6.897,37	7.242,24	7.604,35	7.984,57
VII	5.181,94	5.441,03	5.713,09	5.998,74	6.298,68	6.613,61	6.944,29	7.291,51	7.656,08	8.038,89	8.440,83	8.862,87
VIII	5.751,95	6.039,55	6.341,53	6.658,60	6.991,53	7.341,11	7.708,16	8.093,57	8.498,25	8.923,16	9.369,32	9.837,79
IX	6.384,66	6.703,90	7.039,09	7.391,05	7.760,60	8.148,63	8.556,06	8.983,86	9.433,06	9.904,71	10.399,95	10.919,94
X	7.086,98	7.441,33	7.813,39	8.204,06	8.614,27	9.044,98	9.497,23	9.972,09	10.470,69	10.994,23	11.543,94	12.121,14
XI	7.866,55	8.259,87	8.672,87	9.106,51	9.561,84	10.039,93	10.541,92	11.069,02	11.622,47	12.203,59	12.813,77	13.454,46
XII	8.731,87	9.168,46	9.626,88	10.108,23	10.613,64	11.144,32	11.701,53	12.286,61	12.900,94	13.545,99	14.223,29	14.934,45
XIII	9.692,37	10.176,99	10.685,84	11.220,13	11.781,14	12.370,19	12.988,70	13.638,14	14.320,05	15.036,05	15.787,85	16.577,24
XIV	10.758,53	11.296,46	11.861,28	12.454,34	13.077,06	13.730,92	14.417,46	15.138,33	15.895,25	16.690,01	17.524,51	18.400,74
XV	11.941,97	12.539,07	13.166,02	13.824,32	14.515,54	15.241,32	16.003,38	16.803,55	17.643,73	18.525,91	19.452,21	20.424,82
XVI	13.255,59	13.918,37	14.614,28	15.345,00	16.112,25	16.917,86	17.763,75	18.651,94	19.584,54	20.563,77	21.591,95	22.671,55
XVII	14.713,70	15.449,39	16.221,86	17.032,95	17.884,60	18.778,83	19.717,77	20.703,65	21.738,84	22.825,78	23.967,07	25.165,42

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO– FISCAL AMBIENTAL.

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.381,13	1.451,08	1.523,76	1.599,95	1.679,95	1.763,95	1.852,15	1.944,75	2.041,99	2.144,09	2.251,29	2.363,86
II	1.527,37	1.603,74	1.683,92	1.768,12	1.856,52	1.949,35	2.046,82	2.149,16	2.256,62	2.369,45	2.487,92	2.612,32
III	1.695,38	1.780,15	1.869,15	1.962,61	2.060,74	2.163,78	2.271,97	2.385,57	2.504,85	2.630,09	2.761,59	2.899,67
IV	1.881,87	1.975,96	2.074,76	2.178,50	2.287,42	2.401,80	2.521,89	2.647,98	2.780,38	2.919,40	3.065,37	3.218,64
V	2.088,88	2.193,32	2.302,98	2.418,13	2.539,04	2.665,99	2.799,29	2.939,26	3.086,22	3.240,53	3.402,56	3.572,69
VI	2.318,65	2.434,58	2.556,31	2.684,13	2.818,34	2.959,25	3.107,21	3.262,58	3.425,70	3.596,99	3.776,84	3.965,68
VII	2.573,70	2.702,39	2.837,51	2.979,38	3.128,35	3.284,77	3.449,01	3.621,46	3.802,53	3.992,66	4.192,29	4.401,91
VIII	2.856,81	2.999,65	3.149,63	3.307,12	3.472,47	3.646,09	3.828,40	4.019,82	4.220,81	4.431,85	4.653,44	4.886,12
IX	3.171,06	3.329,61	3.496,09	3.670,90	3.854,44	4.047,16	4.249,52	4.462,00	4.685,10	4.919,35	5.165,32	5.423,59
X	3.519,88	3.695,87	3.880,66	4.074,70	4.278,43	4.492,35	4.716,97	4.952,82	5.200,46	5.460,48	5.733,51	6.020,18
XI	3.907,06	4.102,42	4.307,54	4.522,91	4.749,06	4.986,51	5.235,84	5.497,63	5.772,51	6.061,14	6.364,19	6.682,40
XII	4.336,84	4.553,68	4.781,37	5.020,43	5.271,46	5.535,03	5.811,78	6.102,37	6.407,49	6.727,86	7.064,25	7.417,47
XIII	4.813,89	5.054,59	5.307,32	5.572,68	5.851,32	6.143,88	6.451,08	6.773,63	7.112,31	7.467,93	7.841,32	8.233,39
XIV	5.343,42	5.610,59	5.891,12	6.185,68	6.494,96	6.819,71	7.160,69	7.518,73	7.894,66	8.289,40	8.703,87	9.139,06
XV	5.931,20	6.227,76	6.539,14	6.866,10	7.209,41	7.569,88	7.948,37	8.345,79	8.763,08	9.201,23	9.661,29	10.144,36
XVI	6.583,63	6.912,81	7.258,45	7.621,37	8.002,44	8.402,56	8.822,69	9.263,83	9.727,02	10.213,37	10.724,04	11.260,24
XVII	7.307,83	7.673,22	8.056,88	8.459,72	8.882,71	9.326,84	9.793,19	10.282,85	10.796,99	11.336,84	11.903,68	12.498,86

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – GUARDA PARQUE.

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	977,90	1.027,27	1.079,39	1.134,25	1.191,84	1.252,20	1.315,29	1.381,13	1.451,08	1.523,76	1.599,95	1.679,95
II	1.085,47	1.139,75	1.196,73	1.256,57	1.319,40	1.385,37	1.454,64	1.527,37	1.603,74	1.683,92	1.768,12	1.856,52
III	1.204,87	1.265,12	1.328,37	1.394,79	1.464,53	1.537,76	1.614,65	1.695,38	1.780,15	1.869,15	1.962,61	2.060,74
IV	1.337,41	1.404,28	1.474,49	1.548,22	1.625,63	1.706,91	1.792,26	1.881,87	1.975,96	2.074,76	2.178,50	2.287,42
V	1.484,52	1.558,75	1.636,69	1.718,52	1.804,45	1.894,67	1.989,40	2.088,88	2.193,32	2.302,98	2.418,13	2.539,04
VI	1.647,82	1.730,21	1.816,72	1.907,56	2.002,94	2.103,09	2.208,24	2.318,65	2.434,58	2.556,31	2.684,13	2.818,34
VII	1.829,08	1.920,54	2.016,56	2.117,39	2.223,26	2.334,42	2.451,15	2.573,70	2.702,39	2.837,51	2.979,38	3.128,35
VIII	2.030,28	2.131,80	2.238,39	2.350,31	2.467,82	2.591,21	2.720,77	2.856,81	2.999,65	3.149,63	3.307,12	3.472,47
IX	2.253,61	2.366,29	2.484,61	2.608,84	2.739,28	2.876,24	3.020,06	3.171,06	3.329,61	3.496,09	3.670,90	3.854,44
X	2.501,51	2.626,59	2.757,92	2.895,81	3.040,60	3.192,63	3.352,26	3.519,88	3.695,87	3.880,66	4.074,70	4.278,43
XI	2.776,68	2.915,51	3.061,29	3.214,35	3.375,07	3.543,82	3.721,01	3.907,06	4.102,42	4.307,54	4.522,91	4.749,06
XII	3.082,11	3.236,22	3.398,03	3.567,93	3.746,32	3.933,64	4.130,32	4.336,84	4.553,68	4.781,37	5.020,43	5.271,46
XIII	3.421,14	3.592,20	3.771,81	3.960,40	4.158,42	4.366,34	4.584,66	4.813,89	5.054,59	5.307,32	5.572,68	5.851,32
XIV	3.797,47	3.987,34	4.186,71	4.396,04	4.615,85	4.846,64	5.088,97	5.343,42	5.610,59	5.891,12	6.185,68	6.494,96
XV	4.215,19	4.425,95	4.647,25	4.879,61	5.123,59	5.379,77	5.648,76	5.931,20	6.227,76	6.539,14	6.866,10	7.209,41
XVI	4.678,86	4.912,80	5.158,44	5.416,37	5.687,19	5.971,54	6.270,12	6.583,63	6.912,81	7.258,45	7.621,37	8.002,44
XVII	5.193,54	5.453,21	5.725,87	6.012,17	6.312,78	6.628,41	6.959,83	7.307,83	7.673,22	8.056,88	8.459,72	8.882,71

ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24, de 28 de outubro de 2013.

TABELA DE PROVIMENTO INICIAL

DENOMINAÇÃO	POSICIONAMENTO INICIAL		
	PADRÃO	REFERÊNCIA	TABELA CORRESPONDENTE/ANEXO
Inspetor de Recursos Naturais	I	A	TABELA I DO ANEXO II
Fiscal Ambiental			TABELA II DO ANEXO II
Guarda Parque			TABELA III DO ANEXO II

ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24, de 28 de outubro de 2013.

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h Semanais)

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS.

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.770,48	2.909,01	3.055,75	3.209,37	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85	4.519,04	4.744,99
II	3.369,82	3.538,52	3.715,47	3.901,98	4.098,12	4.303,85	4.519,17	4.745,47	4.982,75	5.232,36	5.493,98	5.768,68
III	4.098,12	4.303,85	4.519,17	4.745,47	4.982,75	5.232,36	5.494,33	5.770,00	6.058,02	6.361,13	6.679,19	7.013,15
IV	4.982,75	5.232,36	5.494,33	5.770,00	6.058,02	6.361,13	6.679,18	7.013,15	7.363,80	7.731,98	8.118,58	8.524,51
V	5.680,33	5.964,89	6.263,53	6.577,80	6.906,14	7.251,69	7.614,27	7.994,99	8.394,73	8.814,46	9.255,18	9.717,94

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO – FISCAL AMBIENTAL.

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.371,52	1.440,10	1.512,80	1.589,59	1.669,14	1.752,81	1.840,59	1.933,86	2.031,23	2.134,09	2.240,80	2.352,84
II	1.669,14	1.752,81	1.840,59	1.933,86	2.031,23	2.134,09	2.241,07	2.353,53	2.471,49	2.596,30	2.726,11	2.862,42
III	2.031,23	2.134,09	2.241,07	2.353,53	2.471,49	2.596,30	2.726,60	2.863,74	3.006,38	3.157,24	3.315,11	3.480,86
IV	2.471,49	2.596,30	2.726,60	2.863,74	3.006,38	3.157,24	3.315,10	3.480,87	3.654,91	3.837,65	4.029,54	4.231,01
V	2.817,50	2.959,78	3.108,32	3.264,67	3.427,27	3.599,26	3.779,22	3.968,19	4.166,60	4.374,92	4.593,67	4.823,35

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – GUARDA PARQUE.

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	977,90	1.027,27	1.079,39	1.134,25	1.191,84	1.252,20	1.315,29	1.381,13	1.451,08	1.523,76	1.599,95	1.679,95
II	1.191,84	1.252,20	1.315,29	1.381,13	1.451,08	1.523,76	1.600,57	1.681,50	1.766,52	1.855,68	1.948,46	2.045,88
III	1.451,08	1.523,76	1.600,57	1.681,50	1.766,52	1.855,68	1.948,93	2.047,68	2.150,54	2.257,53	2.370,41	2.488,93
IV	1.766,52	1.855,68	1.948,93	2.047,68	2.150,54	2.257,53	2.370,40	2.488,92	2.613,38	2.744,04	2.881,24	3.025,30
V	2.013,83	2.115,47	2.221,78	2.334,35	2.451,62	2.573,59	2.702,26	2.837,37	2.979,25	3.128,20	3.284,61	3.448,85

SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

Secretária-Geral: **JAYSA SANTOS DE OLIVEIRA**

PORTARIA SGG Nº 052, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA-GERAL DA GOVERNADORIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e com fulcro no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Fica designado Interlocutor da Secretaria-Geral da Governadoria, junto à Ouvidoria-Geral do Estado, a servidora:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Helen Maris Pinto Ogawa Ribeiro	Assessora Especial	1267639-1

Parágrafo Único. O Interlocutor tem por finalidade atuar no atendimento das demandas da Ouvidoria-Geral do Estado para receber, apurar e enviar as manifestações do tipo denúncia, reclamação, elogio e sugestão, dentro do prazo estipulado.

Art. 2º O Interlocutor da Secretaria-Geral da Governadoria é subordinado direta e administrativamente ao Titular desta Pasta e técnica e normativamente à OGE – Ouvidoria-Geral do Estado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Comandante-Geral: **CEL. ERLI LEMES DE LIMA**

EDITAL Nº 005/CFSD-2013/CBMT0

O Coronel QOBM Dodsley Yuri Tenório Vargas, Presidente da Comissão do Concurso Público, em face de autorização concedida pelo Chefe do Poder Executivo Estadual no Ofício nº 160/2013/SEGER, de 28 de junho de 2013 e designação do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, por meio da Portaria nº 002/2012/CHEM, de 9 de abril de 2012, TORNA PÚBLICA A REABERTURA do Concurso Público para provimento de vagas para o cargo de Soldado do QPBM e adota outras providências.

1. DA REABERTURA E CONVOCAÇÃO

1.1 É declarado reaberto o Concurso Público para provimento de vagas para o cargo de Soldado do QPBM, nos termos do Edital nº 001/CFSD-2013/CBMT0 e das alterações previstas neste Edital.

2. DA CONVOCAÇÃO

2.1 Ficam convocados os candidatos com inscrição homologada para a realização da 1º Etapa: Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha e Discursiva, a qual será realizada no Estado do Tocantins, simultaneamente nas cidades de Palmas, Araguaína, Gurupi, na data de 10 de novembro de 2013, com duração de 5 (cinco) horas, de 13h00min as 18h00min (conforme o horário oficial do Estado do Tocantins).

2.2 O local onde cada candidato deverá realizar a prova, relativo à primeira etapa, será disponibilizado nos endereços www.bombeiros.to.gov.br e www.consulplan.net em 1º de novembro de 2013, devendo o candidato que eventualmente não figurar na lista de alocação entrar em contato com a Consulplan, através do e-mail atendimento@consulplan.com e telefone (32) 3729-4700, das 8h00 às 16h00min, entre os dias 1º e 9 de novembro de 2013.

2.3 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico www.consulplan.net na ocasião da divulgação dos locais de prova, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

3. DA RETIFICAÇÃO

3.1. Nos itens 6.1.1; 6.1.3; 6.4; 6.5; 8.2; 8.3.7; 8.4.12; 15.3.2.1; 15.3.2.1.7; 15.3.2.2; 15.3.2.4; 16.2; 16.2.1; 16.3; 16.7; 16.21. 16.22; 16.23; 16.33; 16.37; do Edital nº 001/CFSD-2013/CBMTO, ONDE SE LÊ: Pontua, LEIA-SE: Consulplan.

3.2. Nos itens 4.6.4, 6.3; 7.2; 8.2; 8.3.7; 8.4.12; 9.1; 10.1; 10.10; 15.1.1; 15.1.2; 15.1.3; 15.2.1; 15.3.1; 15.4.1; 16.2; 16.2.1; 16.42; 16.45; 16.57 do Edital nº 001/CFSD-2013/CBMTO, ONDE SE LÊ: www.pontuaconcursos.com.br, LEIA-SE: www.consulplan.net.

3.3. Nos itens 6.1.1; 6.4; 8.2 e 16.2 do Edital nº 001/CFSD-2013/CBMTO, ONDE SE LÊ: contato@pontuaconcursos.com.br, LEIA-SE: atendimento@consulplan.com.

3.4. Nos itens 8.2 e 16.2 do Edital nº 001/CFSD-2013/CBMTO, ONDE SE LÊ: (51)3259-7474, LEIA-SE: (32) 3729-4700.

3.5. Nos itens 6.1 e 16.33 do Edital nº 001/CFSD-2013/CBMTO, ONDE SE LÊ: da Pontua – Rua Costa Lima, 239, bairro Nonoai, Porto Alegre – RS – CEP: 91720-480, LEIA-SE: Consulplan – Rua José Augusto Abreu, nº 1000, Bairro Augusto Abreu, Muriaé, MG, CEP 36.880 – 000.

Quartel do Comando-Geral em Palmas – TO, 24 de outubro de 2013.

DODSLEY YURI TENÓRIO VARGAS – CEL QOBM
Presidente da Comissão do Concurso CFSD/2013

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Secretário: LÚCIO MASCARENHAS MARTINS

PORTARIA Nº 1042 - REM, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins,

PEDRO FERREIRA, matrícula nº 11160551, Assistente Administrativo, oriundo do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins, a partir de 18 de outubro de 2013.

PORTARIA Nº 1044, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

RETIFICAR a Portaria nº 999-EX, de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial nº 3.985, de 17 de outubro de 2013, somente na parte que exonerou a servidora Regina Celia Flores Silveira Rocha, número funcional 783812/2, retroativo a 23 de janeiro de 2013, para que passe a constar: número funcional 783812/1, retroativo a 23 de janeiro de 2003.

PORTARIA Nº 1045, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos IV, da Constituição Estadual, resolve:

EXCLUIR, o nome da servidora POLYANA FERNANDES CASTANHEIRA OLIVEIRA, do Ato Declaratório nº 133, de 02 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.930 de 02 de agosto de 2013, referente a extinção do Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, considerando que a profissional se encontra em período gestacional e não interrompeu o exercício de suas funções.

PORTARIA Nº 1046, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

EXONERAR, a pedido,

SHEILA DE FÁTIMA GASPARINI, número funcional 1018493/5, do Cargo de Assessoramento Direto – CAD – FAS-7, da Secretaria da Saúde, a partir de 25 de setembro de 2013, atendendo à solicitação constante no OFÍCIO/SESAU/GABSEC Nº 8438/2013, de 11 de outubro de 2013.

LUZIANE SOARES DA SILVA PEREIRA, número funcional 11143967/1, do Cargo de Assessoramento Direto – CAD – FAS-5, da Secretaria da Saúde, a partir de 1º de setembro de 2013, atendendo à solicitação constante no OFÍCIO/SESAU/GABSEC Nº 8444/2013, de 11 de outubro de 2013.

BILGA LIMA DOS SANTOS PUCO XAVIER, número funcional 1248120/3, do Cargo de Assessoramento Direto – CAD – FAS-7, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, a partir de 1º de outubro de 2013, atendendo à solicitação constante no OFÍCIO/ADAPEC/GAB Nº 696/2013, de 03 de outubro de 2013.

AURENALVO RODRIGUES DE AGUIAR FILHO, número funcional 1260138/3, do Cargo de Assessoramento Direto – CAD – FAS-7, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, a partir de 1º de outubro de 2013, atendendo à solicitação constante no OFÍCIO/ADAPEC/GAB Nº 697/2013, de 03 de outubro de 2013.

PORTARIA Nº 1047 - REM, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Administração,

ROSIMEIRE PEREIRALIMA, matrícula nº 708632, Assistente Administrativa, oriunda do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins, a partir de 21 de outubro de 2013.

PORTARIA Nº 1048 - RET, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, resolve:

RETIFICAR

o Ato Declaratório nº 52, de 13 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.894, de 13 de junho de 2013, que extinguiu o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, na parte específica:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
LEIDIANA COELHO DE ARAUJO, matrícula nº. 868251-8, na função de ANALISTA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 16 de maio de 2013.	LEIDIANA COELHO DE ARAUJO, matrícula nº. 52969, na função de ANALISTA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, a partir de 14 de março de 2013.

PORTARIA Nº 1049, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos IV, da Constituição Estadual, resolve:

EXCLUIR, o nome da servidora DEBORAH CRISTINA PEREIRA, do Ato Declaratório nº 70, de 24 maio de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.883, de 28 de maio de 2013, referente extinção do Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, tendo em vista a extinção promovida pelo Ato Declaratório nº 90, de 13 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.919, de 18 de julho de 2013.

PORTARIA Nº 1050 - IF, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, resolve:

INTERROMPER, em razão da extrema necessidade de serviços, a partir de 26/07/2013, o gozo das férias do(a) servidor(a):

JOÃO LUIZ DE CARVALHO LOUREIRO, matrícula nº 337460, Técnico em Informática / Função Comissionada - FCA-10, desta Pasta, previstas para o período de 15/07/2013 a 06/08/2013, assegurando-lhe o direito de usufruir os 12 dias restantes em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA Nº 1051, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos IV, da Constituição Estadual, resolve:

EXCLUIR, o nome do servidor RONALD JEFFERSON LIMA SILVA, do Ato Declaratório nº 111, de 12 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.915, de 12 de julho de 2013, referente a extinção do Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, considerando que o profissional não interrompeu o exercício de suas funções e permanece desempenhando suas atribuições normalmente.

PORTARIA Nº 1052 - RET, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, resolve:

RETIFICAR

o Ato Declaratório nº 104, de 15 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.919, de 18 de julho de 2013, que extinguiu o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, na parte específica:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
NADJA BRITO SIMONI, matrícula nº. 901994-4, na função de ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, com lotação na SECRETARIA DA JUVENTUDE, a partir de 1º de maio de 2013.	NADJA BRITO SIMONI, matrícula nº. 901994-4, na função de ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, com lotação na SECRETARIA DA JUVENTUDE, a partir de 1º de agosto de 2013.

PORTARIA Nº 1055 - APT, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, e no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea k, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

APOSTILAR

os Atos abaixo relacionados, quanto aos nomes dos servidores nomeados para provimento de cargos em comissão, que especifica:

Nº 1.510-NM, de 27 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.948, de 28 de agosto de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
AGLIA CRISTIELE SOUZA DA SILVA	AGLIA CRISTIELE SOUSA DA SILVA
JESUS BENEVIDES SOUZA FILHO	JESUS BENEVIDES DE SOUSA FILHO
TATHITANA NAKAMURA SAMPAIO SANTANA	TATHYANA NAKAMURA SAMPAIO SANTANA
REINALDO DE JESUS CISTENA	REINALDO DE JESUS CISTERNA

Nº 1.516-NM, de 27 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.948, de 28 de agosto de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
JOÃO PEDRO ÁVILA	JOÃO PEDRO ÁVILA RIBEIRO

Nº 1.518-NM, de 27 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.948, de 28 de agosto de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
VIVIANE DE SOUSA GOMES ESPINDOLA	VIVIANE DE SOUSA GOMES COSTA

Nº 1.519-NM, de 27 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.948, de 28 de agosto de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
ANETTE DOUVINA SILINGOWSCHI	ANETTE DORVINA SILINGOWSCHI
JESSICA LAISA VELOSO MORAIS SANTOS	JESSICA LAISA VELOSO DE MORAIS SANTOS
VANESSA SANTOS CAVAL	VANESSA SANTOS CAVALCANTE
CLENAIR BRABOSA DE CARVALHO DIAS	CLENAIR BARBOSA DE CARVALHO DIAS
ARLETTE GODOTTI FERNANDES FERREIRA	ARLETTE GADOTTI FERNANDES PERREIRA
ANDRÉIA RIBEIRO CASTRO TEIXEIRA	ANDRÉIA RIBEIRO COUTO TEIXEIRA
LUCILEIA SOUSA DE CARVALHO	LUCILÉIA SOUSA DE CARVALHO GOMES
FILOMENA OLIVEIRA DE SOUZA	FILOMENA SOUSA SILVA
ARYADNE ALVES DE SOUZA PIRES	ARYADINE ALVES DE SOUZA
CARMEM RUTH SANTANA DE A. SOUSA	CARMEM RUTH SANTANA DE ARAUJO
FILOMENA MARTINS DE BARROS	FILOMENA MARTINS BARROS
MARIANA ELIAS PIGO	MARIANA ELIAS PEGO
MAYCON ROSEMBERG MILHOMEM PEREIRA	MAYCON ROSEMBERG MILHOMEM PARREIRA
ROBERTA GOMES PEREIRA	ROBERTA GOMES CORREA
ROSICLER LOPES RIBEIRO GUIMARAES	ROSICLER LOPES RIBEIRO
SIMONE MATIAS GODIM SILVA	SIMONE MATIAS GONDIM SILVA
SUSIANE AGUIAR CRATEUS	SUZIANE AGUIAR CRATEUS
VALDENISSE RIBEIRO DA SILVA	VALDENISSI RIBEIRO DA SILVA MARCELINO
JOEL FERREIRA SOUZA	JOEL FERREIRA DE SOUZA
LUCILEIA SOUSA DE CARVALHO	LUCILÉIA SOUSA DE CARVALHO GOMES

Nº 1.522-NM, de 27 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.948, de 28 de agosto de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
LILIANE MASCARENHAS DE QUEIROZ DE ALMEIDA	LILIANE MASCARENHAS QUEIROZ DE ALMEIDA

Nº 1.524-NM, de 27 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.948, de 28 de agosto de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
JOSIAS CANDIDO FREITE	JOSIAS CANDIDO FREIRE
JUNIA GONÇALVES DUARTE	JUNIA GONÇALVES VIEIRA DUARTE
SERGIVAN SALES BRITO	SERGIVAN SALES DE BRITO
DAYSILANE B. RODRIGUES	DAYSILANE BRITO RODRIGUES
MARIA DAS GRAÇAS LIMA PIRES	MARIA DAS GRAÇAS LIMA
RUBENILSON RODRIGUES DE SOUSA	RUBENILSON RODRIGUES DE SOUZA
RUCILEIA ALVES DE ARAUJO	RUCILEIA ALVES DE ARAUJO SALES
MARIA DAS DORES SANTOS OLIVEIRA CARVALHO	MARIA DAS DORES SANTOS OLIVEIRA

Nº 1.526-NM, de 27 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.948, de 28 de agosto de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
FLÁVIO TERENCE BARREIRA DE SOUZA	FLAVIO TERENCE BARREIRA DE SOUSA
KERCIA SOUSA DOS SANTOS	KERCIA SOUSA DOS SANTOS COUTO

Nº 1.527-NM, de 27 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.948, de 28 de agosto de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
HELIO DE ANDRADE AGUIAR SOBRINHO	HELIO ANDRADE DE AGUIAR SOBRINHO
ELZA DE SOUSA JORGE TEIXEIRA	ELZA DE SOUSA JORGE
DANIELLA ALVES DE SOUSA GOMES	DANIELLA ALVES DE SOUSA GOMES RIBEIRO

Nº 1.531-NM, de 27 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.948, de 28 de agosto de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
EDVALDO NERE FIGUEIREDO	EDVALDO NERY FIGUEIREDO

Nº 1.533-NM, de 27 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.948, de 28 de agosto de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
CARLA CAMILO DO NASCIMENTO	CARLA VILANE CAMILO DO NASCIMENTO

ALINE FARIA QUEIROZ	ALINE FARIAS QUEIROZ
---------------------	----------------------

Nº 1.535-NM, de 27 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.948, de 28 de agosto de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
CLEUBER DE SOUSA BARBOSA RODRIGUES	CLEUBER DE SOUZA RODRIGUES

Nº 1.567-NM, de 03 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.953, de 04 de setembro de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
PATRÍCIA VALÉRIA BUYANOFF PEDRAGOZA	PATRICIA VALERIA BUY ANOFF PEDRAGOZA
ANDRE VANDERLEI CAVALCANTE GUEDES	ANDRE VANDERLEI CAVALCANTI GUEDES
LAIS CHRYSYTHNE GOMES	LAIS CHRYSYTYNE GOMES
RIBAMAR LOPES FERREIRA SOBRINHO	RIBAMAR LOPES P. SOBRINHO
PATRICIA SIBELI SOUZA PAZLANDIM	PATRICIA SIBELE SOUZA PAZLANDIM
FABRICCY JAKELINE DAS M. P. LIMA	FABRICCY JAQUELINE DAS MERCES LIMA PONTES
DIOGO WENDEL DE ALMEIDA RODRIGUES	DIOGO WENDELL ALMEIDA RODRIGUES
GLAUCIANE ANGELICA PEREIRA DE SIQUEIRA	GLAUCIANE ANGELICA PEREIRA DE CERQUEIRA
JOSE RENAM FERREIRA DE SANTANA	JOSÉ RENAN FERREIRA DE SANTANA
JULIANA SOUSA CRUZ KAWAMURA	JULIANA SOUSA CRUZ KAWAMURA DE BRITO

Nº 1.569-NM, de 03 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.953, de 04 de setembro de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
THAYSA DE SOUSA BANDEIRA	THAISA DE SOUSA BANDEIRA
ERCILENE SOUZA AMORIM	ERCILENE SOUZA DE AMORIM

Nº 1.570-NM, de 03 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.953, de 04 de setembro de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
EVA COELHO COUTINHO	EVA COELHO COUTINHO CORRÊA
DARY ELESBÃO GOETTEN JÚNIOR	DARI ELESBÃO GOETTEN JÚNIOR
JAIRO DE SOUSA NUNES	JAIRO DE SOUSA NUNES
ALDENOR FONSECA MILHOMEM NETO	ALDENOR FONSECA MILHOMENS NETO

Nº 1.571-NM, de 03 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.953, de 04 de setembro de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
ANDRÉ PUGLIESI DA SILVA	ANDRÉ PUGLIESE DA SILVA
JAMES RICARDO DE ANDRADE BANGOIM	JAMES RICARDO DE ANDRADE BANGOIM
ANA CAROLINE DE ABREU OLIVEIRA	ANA CAROLINNE DE ABREU OLIVEIRA
SAMILA VALENTIM BONILHA	SAMILA VALENTIN BONILHA
JUSTINO BARREIRA MENDENÇA	JUSTINO BARREIRA MENDONÇA

Nº 1.575-NM, de 03 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.953, de 04 de setembro de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
ALZELINA NOBRE DA SILVA LEONARDO	ALZELINA NOBRE DA SILVA
MÁRCIA TURIBIO GOMES PIMENTA	MARCIA TURIBIO GOMES

Nº 1.617-NM, de 10 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.958, de 11 de setembro de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
RAFAEL FRAZÃO	RAFAEL PINHEIRO FRAZÃO

Nº 1.651-NM, de 19 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.964, de 19 de setembro de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
VITOR CARNEIRO GUIMARÃES	VICTOR CARNEIRO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 1056 - APT, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, e no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea k, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

APOSTILAR

os Atos abaixo relacionados, quanto aos nomes dos servidores nomeados para provimento de cargos em comissão, que especifica:

Nº 1.510-NM, de 27 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.948, de 28 de agosto de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
JOSEMARA SOUZA SA COELHO	JOSEMARA SOUSA SA COELHO

Nº 1.725-NM, de 10 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.981, de 11 de outubro de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
DENILSON LUIZ DE OLIVEIRA	DENISON LUIZ DE OLIVEIRA
VADSANDRA GOMES DE SOUSA NERES	VALDSANDRA GOMES DE SOUSA NERES

Nº 1.727-NM, de 10 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.981, de 11 de outubro de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
SARA RACHID ALMEIDA	SARA RACHID ABREU ALMEIDA
FERNANDA ARRUDA CORREIA	FERNANDA ARRUDA CORRÊA

Nº 1.745-NM, de 16 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.984, de 16 de outubro de 2013.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
ARAÍDES PINTO DE ALMEIDA	ARAILDES PINTO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 1057 - APT, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, e no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea k, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

APOSTILAR

os Atos abaixo relacionados, quanto aos nomes dos servidores nomeados para provimento de cargo em caráter efetivo, do Quadro-Geral do Poder Executivo, que especifica:

Nº 1.496-NM, de 15 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.939, de 15 de agosto de 2013.

INSCRIÇÃO	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
9580352460	CIRLEIDE GAMA MENDES ARAUJO	CIRLEIDE GAMA MENDES ARAUJO PAULO
9970115127	CARLOS JUNIOR DEFRANÇA ROCHA	CARLOS JÚNIOR DE FRANÇA ROCHA
9690158641	ADRIANNA CRYSTINA DAMAS DE OLIVEIRA	ADRIANNA CRYSTINA DAMAS DE OLIVEIRA COSTA
60250374	VALÉRIA MARIA DE MELO LIMA	VALÉRIA MARIA DE MELO LIMA SILVA

PORTARIA Nº 1058 - REM, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido, para a Secretaria da Saúde,

FABIANE CAMARGO RODRIGUES BRITO, matrícula nº 1279351, Analista em Desenvolvimento Social, oriunda da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, a partir de 16 de outubro de 2013.

PORTARIA Nº 1059 - REM, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido, para a Secretaria de Defesa Social,

MARIANA SALVADOR MELO MAIA, matrícula nº 1248189, Analista Técnico-Jurídica, oriunda do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, a partir de 15 de outubro de 2013.

PORTARIA Nº 1060 - REM, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido, para a Secretaria de Defesa Social,

IGOR DE SOUSA LEMOS, matrícula nº 1277642, Contador, oriundo do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, a partir de 11 de outubro de 2013.

PORTARIA Nº 1061 - REM, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido, para a Secretaria da Educação e Cultura,

CARLOS GILVAN BARROS ARAÚJO, matrícula nº 363732, Assistente Administrativo, oriundo da Secretaria da Saúde, a partir de 11 de outubro de 2013.

PORTARIA Nº 1062 - REM, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido, para a Agência Tocantinense de Saneamento,

HUGO FABIANO DOMINQUINI, matrícula nº 11161388, Engenheiro Mecânico, oriundo da Secretaria da Infraestrutura, a partir de 21 de outubro de 2013.

PORTARIA Nº 1063 - REM, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2001, de 19 de dezembro de 2001, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para o Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins,

GESIANE GOMES LUSTOSA NOGUEIRA, matrícula nº 1273949, Analista Técnico-Jurídica, oriunda da Procuradoria-Geral do Estado, a partir de 07 de outubro de 2013.

PORTARIA Nº 1064 - APT, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "k", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, resolve:

APOSTILAR

a Portaria nº 230 - REM, de 08 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial nº 3.851, de 10 de abril de 2013, a fim de excluir o nome do servidor SAMUEL NASCIMENTO LIMA, matrícula nº 867403-5, permanecendo sua lotação na Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

PORTARIA Nº 1065, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 1º, inciso II, alínea "h", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e com fundamento no art. 32, da Lei nº 1.654, de 06 de janeiro de 2006, c/c o art. 29, inciso IV, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e ainda com base no que consta do Processo nº 2013/17010/001209, resolve:

I – RECONDUZIR o senhor Eronides Costa dos Santos, número funcional 899942/4, ao cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, Referência F, do Quadro Permanente da Polícia Civil e Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública, para o qual fora nomeado por meio do Ato nº 266, de 16 de junho de 1998, publicado no Diário Oficial do Estado nº 703, de 16 de junho de 1998, retroativo a 1º de agosto de 2013.

ATO DECLARATÓRIO Nº. 155, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, c/c o art. 8º, da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008,

DECLARAR EXTINTOS os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais, abaixo relacionados:

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	A PARTIR
1	1191780	ADÃO EDILSON ALVES	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO NÃO PAVIMENTADA	01/08/2013
2	881408	ADEMIR ANTUNES DE CARVALHO	MECÂNICO	01/08/2013
3	1212788	ADILSON BRANDÃO TAKAHASHI	CONTROLADOR DE PÁTIO E MANUTENÇÃO DE RESIDÊNCIAS RODOVIÁRIAS	01/08/2013
4	1240366	ALCIONE COELHO DA LUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/08/2013
5	1256831	ALEX SANDRO COSTA FERREIRA	MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE	01/08/2013
6	1115316	ALEXSONDOUGLAS DA COSTA	MECÂNICO	01/08/2013
7	1220896	ANTÔNIO CARLOS COSTA E SILVA	MOTORISTA DE CAMINHÃO DE APOIO	01/08/2013
8	1253840	CIRLON LACERDA DE ANDRADE	OPERADOR DE BALANÇA DE FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA	01/08/2013
9	357793	EREMILTON DA COSTA MOREIRA	MOTORISTA DE CAMINHÃO DE APOIO	01/08/2013
10	865701	FABIO ALVES BATISTA	OPERADOR DE BALANÇA DE FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA	01/08/2013
11	1220080	FRANCISCA TEREZA DA SILVA	COZINHEIRO	01/08/2013
12	507791	GERMINO DA SILVA SOBRINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL BRAÇAL	01/08/2013
13	1121464	ITALO DOURADO DIAS	APONTADOR	01/08/2013
14	1141465	JANAINA SILVA COSTA	AUXILIAR OPERACIONAL II	01/08/2013
15	962445	JANIO GOMES DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE	01/08/2013
16	1069063	JOSE DE FÁTIMA ALMEIDA XAVIER	OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	01/08/2013
17	966712	JOSE SOBRAL TEIXEIRA JUNIOR	MOTORISTA DE CAMINHÃO DE APOIO	01/08/2013
18	974381	KESIA MARIA DA SILVA SOUSA PINHEIRO	TÉCNICO EM SUPORTE E OPERAÇÕES EM RECURSOS HUMANOS	01/08/2013
19	1153676	MARCELO RIBEIRO DE ARAUJO	ASSISTENTE EM INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	01/08/2013
20	1151762	MARCOS DIAS DO NASCIMENTO	MOTORISTA DE CAMINHÃO DE APOIO MECÂNICO	01/08/2013
21	11154799	MARIA LUIZA A SILVA CRUZ	OPERADOR DE BALANÇA DE FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA	01/08/2013
22	73560	MONICA BARBOSA FERNANDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE RESIDÊNCIA RODOVIÁRIA	01/08/2013
23	1257676	ROMULO CORREIA COELHO	PEDREIRO	01/08/2013
24	42319	VITORIANO RODRIGUES JUNIOR	ASSISTENTE OPERACIONAL BRAÇAL	01/08/2013
25	1126172	WELLINGTON RODRIGUES DE BARROS	APONTADOR	01/08/2013
26	1114417	WENNAS ALVES DE SOUSA	ASSISTENTE DE OPERAÇÃO DE BALANÇA DE FISCALIZAÇÃO RODOVIÁRIA	01/08/2013

DESPACHOS DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**DESPACHO Nº 5.112/2013**

PROCESSO Nº: 2013/2300/008859
 INTERESSADO(A): GLAUBER HENRIQUE OLIVEIRA MACIEL CARNEIRO
 ASSUMPCÃO
 ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Agente de Polícia
 NÚMERO FUNCIONAL: 1044028/3
 ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública
 LOTAÇÃO: Delegacia Especializada na Repressão ao Crime Contra o Meio Ambiente
 MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Coordenadoria de Normatização, Direitos e Obrigações, da Diretoria de Planejamento e de Gestão Profissional do Poder Executivo, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao servidor Glauber Henrique Oliveira Maciel Carneiro Assumpção, nos termos do artigo 75, da Lei nº 1.654, de 06 de janeiro de 2006, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01.09.2013 a 31.08.2016.

Durante o período de concessão da referida licença, sendo o(a) servidor(a) segurado(a) do PlanSaúde, deverá comparecer imediatamente àquela Unidade Operacional para adoção de procedimentos cabíveis, uma vez que deverá efetuar o pagamento de sua contribuição mensal mais a contribuição do Estado. Caso o(a) servidor(a) não queira permanecer no Plano, deverá solicitar sua exclusão via requerimento, sob pena de contrair dívida referente às mensalidades que deixarem de ser pagas.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

DESPACHO Nº 5.111/2013

PROCESSO Nº: 2013/2300/009126
INTERESSADO(A): PAULO JONES VERISSIMO
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 307583/3
ÓRGÃO: Secretaria da Administração
LOTAÇÃO: Gabinete do Secretário
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Coordenadoria de Normatização, Direitos e Obrigações, da Diretoria de Planejamento e de Gestão Profissional do Poder Executivo, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao servidor Paulo Jones Verissimo, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 22.08.2013 a 21.08.2016.

Durante o período de concessão da referida licença, sendo o(a) servidor(a) segurado(a) do PlanSaúde, deverá comparecer imediatamente àquela Unidade Operacional para adoção de procedimentos cabíveis, uma vez que deverá efetuar o pagamento de sua contribuição mensal mais a contribuição do Estado. Caso o(a) servidor(a) não queira permanecer no Plano, deverá solicitar sua exclusão via requerimento, sob pena de contrair dívida referente às mensalidades que deixarem de ser pagas.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

DESPACHO Nº 5.110/2013

PROCESSO Nº: 2013/3055/002949
INTERESSADO(A): SANDRA MARIA DEOTTI CARVALHO
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Médico
NÚMERO FUNCIONAL: 416621/3
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Diretoria de Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação prestada pela Coordenadoria de Normatização, Direitos e Obrigações, da Diretoria de Planejamento e de Gestão Profissional do Poder Executivo, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Sandra Maria Deotti Carvalho, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 06 (seis) meses, no período de 03.09.2013 a 02.03.2014.

Durante o período de concessão da referida licença, sendo o(a) servidor(a) segurado(a) do PlanSaúde, deverá comparecer imediatamente àquela Unidade Operacional para adoção de procedimentos cabíveis, uma vez que deverá efetuar o pagamento de sua contribuição mensal mais a contribuição do Estado. Caso o(a) servidor(a) não queira permanecer no Plano, deverá solicitar sua exclusão via requerimento, sob pena de contrair dívida referente às mensalidades que deixarem de ser pagas.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

DESPACHO Nº 5.144/2013

PROCESSO Nº: 2013/38960/000397
INTERESSADO(A): JEAN-PIERRE RESPLANDES RIBEIRO
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Motorista
NÚMERO FUNCIONAL: 612823/1
ÓRGÃO: Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins
LOTAÇÃO: Residência Rodoviária de Tocantinópolis
MUNICÍPIO: Tocantinópolis

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, § 1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 30 de agosto de 2013, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao servidor Jean-Pierre Resplandes Ribeiro, por meio do Despacho nº 219, de 25 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.811, de 06 de fevereiro de 2013, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 16 dias do mês de outubro de 2013.

DESPACHO Nº 5.113/2013

PROCESSO Nº: 2013/34430/001558
INTERESSADO(A): MICHELLY SHUAILLA ANTUNES DE FREITAS
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Inspetor Agropecuário
NÚMERO FUNCIONAL: 772085/2
ÓRGÃO: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins
LOTAÇÃO: Setor Executivo de Inspeção Animal
MUNICÍPIO: Couto Magalhães

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 103, § 1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 13 de setembro de 2013, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida à servidora Michelly Shuaila Antunes de Freitas, por meio do Despacho nº 789, de 06 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial nº 3.572, de 17 de fevereiro de 2012, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

DESPACHOS DE LICENÇA-PRÊMIO

DESPACHO Nº 5.168/2013

PROCESSO Nº: 2013/3100/001276
INTERESSADO: DEUSIMAR PEREIRA DE AMORIM
ASSUNTO: Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada
CARGO: Delegado de Polícia Civil
NÚMERO FUNCIONAL: 419609/2
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública
LOTAÇÃO: 1ª Delegacia de Polícia Civil
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a informação funcional da Coordenadoria de Normatização, Direitos e Obrigações, da Diretoria de Planejamento e de Gestão Profissional do Poder Executivo, desta Pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para a concessão do benefício em referência, resolvo CONCEDER ao servidor Deusimar Pereira de Amorim CONTAGEM EM DOBRO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, NÃO GOZADA, referente ao 2º (segundo) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 17.11.1991 a 16.11.1996, em conformidade com o artigo 107, § único, da Lei nº 581, de 24 de agosto de 1993, c/c o artigo 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Obs.: Não faz jus ao 3º (terceiro) quinquênio, em vista de ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício após a data de edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 17 dias do mês de outubro de 2013.

DESPACHO Nº 5.167/2013

PROCESSO Nº: 2013/2700/004897
INTERESSADA: MARIA ANTONIA MARQUES
ASSUNTO: Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 207357/1
ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura
LOTAÇÃO: Escola Estadual Amâncio de Moraes
MUNICÍPIO: Paraíso do Tocantins
REGIONAL: Paraíso do Tocantins

Acolhendo a informação funcional da Coordenadoria de Normatização, Direitos e Obrigações, da Diretoria de Planejamento e de Gestão Profissional do Poder Executivo, desta Pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para a concessão do benefício em referência, resolvo CONCEDER à servidora Maria Antonia Marques CONTAGEM EM DOBRO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, NÃO GOZADA, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 24.12.1992 a 23.12.1997, em conformidade com o artigo 80, da Lei nº 351, de 13 de janeiro de 1992, c/c o artigo 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Obs.: - Não faz jus ao 2º (segundo) quinquênio, em vista de ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício após a data de edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

- O período aquisitivo para concessão da Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, sofreu alteração, tendo em vista que a servidora constou com 05 (cinco) faltas injustificadas dentro do quinquênio.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 17 dias do mês de outubro de 2013.

DESPACHO Nº 5.170/2013

PROCESSO Nº: 2013/2700/004898
INTERESSADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALMEIDA OLIVEIRA
ASSUNTO: Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 384097/1
ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura
LOTAÇÃO: Escola Estadual Amâncio de Moraes
MUNICÍPIO: Paraíso do Tocantins
REGIONAL: Paraíso do Tocantins

Acolhendo a informação funcional da Coordenadoria de Normatização, Direitos e Obrigações, da Diretoria de Planejamento e de Gestão Profissional do Poder Executivo, desta Pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para a concessão do benefício em referência, resolvo CONCEDER à servidora Maria do Perpétuo Socorro Almeida Oliveira CONTAGEM EM DOBRO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, NÃO GOZADA, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 14.07.1992 a 13.07.1997, em conformidade com o artigo 80, da Lei nº 351, de 13 de janeiro de 1992, c/c o artigo 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Obs.: Não faz jus ao 2º (segundo) quinquênio, em vista de ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício após a data de edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 17 dias do mês de outubro de 2013.

DESPACHO Nº 5.114/2013

PROCESSO Nº: 2013/2700/004594
INTERESSADA: MARIA NILVA MARINHO GOMES
ASSUNTO: Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 351638/2
ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura
LOTAÇÃO: Pioneiros Mirins
MUNICÍPIO: Wanderlândia
REGIONAL: Araguaína

Acolhendo a informação funcional da Coordenadoria de Normatização, Direitos e Obrigações, da Diretoria de Planejamento e de Gestão Profissional do Poder Executivo, desta Pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para a concessão do benefício em referência e nos termos do artigo 80, da Lei nº 351, de 13 de janeiro de 1992, c/c o artigo 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, em relação à servidora Maria Nilva Marinho Gomes, resolvo:

RETIFICAR o Despacho nº 1.097, de 07 de junho de 1993, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade, com relação aos 1º (primeiro) e 2º (segundo) quinquênios, referindo-se a período aquisitivo compreendido entre 01.09.1984 a 30.08.1989 e fruição entre 01.09.1984 a 30.10.1993, a fim de considerar concedida com referência ao 1º (primeiro) quinquênio, relativo ao período aquisitivo de 01.09.1984 a 31.08.1989, com fruição no período de 01.08.1993 a 31.10.1993;

CONCEDER Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, relativa ao 2º (segundo) quinquênio, referente ao período aquisitivo de 01.09.1989 a 31.08.1994, com base no Parecer "AE" nº 46, de 04 de junho de 2008, aprovado pelo Despacho "AE" nº 1.615, de 10 de julho de 2008, da Procuradoria-Geral do Estado.

Obs.: Não faz jus ao 3º (terceiro) quinquênio, em vista de ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício após a data de edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

DESPACHO Nº 5.141/2013

PROCESSO Nº: 2013/27000/004978
INTERESSADO: RAIMUNDO MOTA DA SILVA FILHO
ASSUNTO: Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 222747/2
ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura
LOTAÇÃO: APAE – Escola Especial Mãe Tia Eulina Braga - Convênio
MUNICÍPIO: Porto Nacional
REGIONAL: Porto Nacional

Acolhendo a informação funcional da Coordenadoria de Normatização, Direitos e Obrigações, da Diretoria de Planejamento e de Gestão Profissional do Poder Executivo, desta Pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para a concessão do benefício em referência, resolvo **CONCEDER** ao servidor Raimundo Mota da Silva Filho **CONTAGEM EM DOBRO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, NÃO GOZADA**, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 01.02.1990 a 31.01.1995, em conformidade com o artigo 80, da Lei nº 351, de 13 de janeiro de 1992, c/c o artigo 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Obs.: Não faz jus ao 2º (segundo) quinquênio, em vista de ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício após a data de edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 16 dias do mês de outubro de 2013.

DESPACHO Nº 5.115/2013

PROCESSO Nº: 2013/2700/004780
INTERESSADO(A): SALVELINDA GOMES DE BRITO FERREIRA
ASSUNTO: Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: Concursado
ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura
LOTAÇÃO: Colégio Estadual José Luiz Siqueira
MUNICÍPIO: Wanderlândia
REGIONAL: Araguaína

Acolhendo a informação funcional da Coordenadoria de Normatização, Direitos e Obrigações, da Diretoria de Planejamento e de Gestão Profissional do Poder Executivo, desta Pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para a concessão do benefício em referência, resolvo **CONCEDER** à servidora Salvelinda Gomes de Brito Ferreira **CONTAGEM EM DOBRO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, NÃO GOZADA**, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 13.02.1989 a 12.02.1994, em conformidade com o artigo 80, da Lei nº 351, de 13 de janeiro de 1992, c/c o artigo 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Obs.: Não faz jus ao 2º (segundo) quinquênio, em vista de ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício após a data de edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, podendo, no entanto, usufruir da respectiva Licença-Prêmio em data oportuna, considerando o preenchimento dos requisitos até 12 de fevereiro de 1999, nos termos do art. 212, retrocitado.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

DESPACHOS DE LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

DESPACHO Nº 5.138/2013

PROCESSO Nº: 2013/4031/000100
INTERESSADO(A): ANA CARLA RAMOS ALENCAR ARRAES
ASSUNTO: Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge
CARGO: Biólogo
NÚMERO FUNCIONAL: 850618/3
ÓRGÃO: Instituto Natureza do Tocantins
LOTAÇÃO: Diretoria de Fiscalização e Qualidade Ambiental
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação constante dos autos, e nos termos do artigo 99, § 1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, **CONCEDO** à servidora Ana Carla Ramos Alencar Arraes, Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge, sem remuneração, a partir de 29 de agosto de 2013.

Durante o período de concessão da referida licença, o(a) servidor(a) que tenha aderido ao PlanSaúde, deverá comparecer imediatamente àquela Unidade Operacional para adoção de procedimentos cabíveis, uma vez que deverá efetuar o pagamento de sua contribuição mensal mais a contribuição do Estado. Caso o servidor(a) não queira permanecer no Plano, deverá solicitar sua exclusão via requerimento, sob pena de contrair dívida referente às mensalidades que deixarem de ser pagas.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado, o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 16 dias do mês de outubro de 2013.

DESPACHO Nº 5.140/2013

PROCESSO Nº: 2013/2700/004906
INTERESSADO(A): ANA CARLA RAMOS ALENCAR ARRAES
ASSUNTO: Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 850618/1
ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura
LOTAÇÃO: Centro de Ensino Médio Castro Alves
MUNICÍPIO: Palmas
REGIONAL: Palmas

Com base na documentação constante dos autos, e nos termos do artigo 99, § 1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, **CONCEDO** à servidora Ana Carla Ramos Alencar Arraes, Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge, sem remuneração, a partir de 29 de agosto de 2013.

Durante o período de concessão da referida licença, o(a) servidor(a) que tenha aderido ao PlanSaúde, deverá comparecer imediatamente àquela Unidade Operacional para adoção de procedimentos cabíveis, uma vez que deverá efetuar o pagamento de sua contribuição mensal mais a contribuição do Estado. Caso o servidor(a) não queira permanecer no Plano, deverá solicitar sua exclusão via requerimento, sob pena de contrair dívida referente às mensalidades que deixarem de ser pagas.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado, o pagamento das contribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 16 dias do mês de outubro de 2013.

DESPACHO Nº 5.148/2013

PROCESSO Nº: 2013/27000/005036
 INTERESSADO(A): VALÉRIA FERREIRA SILVA
 ASSUNTO: Interrupção de Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge
 CARGO: Professor da Educação Básica
 NÚMERO FUNCIONAL: 547193/1
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura
 LOTAÇÃO: Setor de Fiscalização de Recursos Descentralizados
 MUNICÍPIO: Palmas

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o art. 99, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, DEFIRO, a partir de 30 de setembro de 2013, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge, concedida à servidora Valéria Ferreira Silva, através do Despacho nº 142, de 22 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 3.809, de 04 de fevereiro de 2013, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento, mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 16 dias do mês de outubro de 2013.

DESPACHO DE LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA**DESPACHO Nº 5.139/2013**

PROCESSO Nº: 2013/3055/002954
 INTERESSADO(A): GENÉSIO PESSOA DE ALBUQUERQUE JUNIOR
 ASSUNTO: Licença para o Desempenho de Mandato Classista
 CARGO: Cirurgião Dentista
 NÚMERO FUNCIONAL: 361085/1
 ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
 LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Araguaína
 MUNICÍPIO: Araguaína

Com base na documentação constante dos autos, e nos termos do art. 104, inciso III, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao servidor Genésio Pessoa de Albuquerque Junior, Licença remunerada para o Desempenho de Mandato Classista, em razão de ter sido eleito para exercício do cargo de Secretário-Geral, do Conselho Federal de Odontologia, no período de 02.10.2013 a 07.12.2015.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 16 dias do mês de outubro de 2013.

DESPACHO DE AUXÍLIO-NATALIDADE**DESPACHO Nº 5.171/2013**

PROCESSO: 2013/30550/003122
 INTERESSADA: HELOINA OLIVEIRA DA SILVA
 ASSUNTO: Auxílio-Natalidade
 CARGO: Assessoramento Direto, FAS-5
 MATRÍCULA: 995943/3
 ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
 LOTAÇÃO: Diretoria de Gestão da Hemorrede
 MUNICÍPIO: Palmas

Versam os presentes autos sobre solicitação formulada pela servidora em referência, objetivando que lhe seja deferido Auxílio-Natalidade, por nascimento da filha Cecília Oliveira Carvalho, ocorrido na data de 16 de setembro de 2013.

Após análise aos assentamentos funcionais da requerente, constatou-se tratar de servidora ocupante do cargo comissionado de Assessoramento Direto, FAS-5, conforme ficha cadastral de fl.10.

Acerca dos requisitos necessários à configuração do direito ao benefício solicitado, veja-se o que estabelece o art. 55, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007:

“Art. 55. São concedidos ao servidor, titular de cargo de provimento efetivo ou estabilizado, e à sua família os seguintes auxílios pecuniários:

I - auxílio-funeral;

II - auxílio-natalidade;

III - auxílio-reclusão;

IV - salário-família.”
(grifos inseridos)

Ante o exposto, considerando tratar-se a requerente de servidora exclusivamente comissionada, INDEFIRO o pedido por inexistência de amparo legal, uma vez que o referido auxílio é assegurado somente aos servidores efetivos ou estabilizados.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 17 dias do mês de outubro de 2013.

EXTRATOS DE LICENÇAS MÉDICAS

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA				
SERVIDOR:	MATRÍCULA:	CARGO:	TIPO DE LICENÇA:	PERÍODO:
ANA BISPO DA SILVA	520795	Professor Normalista	Tratamento de Saúde	08/07/2013 a 06/08/2013
ANALEIDE PEREIRA NEVES	369709	Professor Normalista	Tratamento de Saúde	17/06/2013 a 21/06/2013
COSMEA ALVES LEITE DOS SANTOS	500723	Professor Normalista	Doença em Pessoa da Família	17/07/2013 a 26/07/2013
EUNICE ALVES PEREIRA	463428	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	07/08/2013 a 16/08/2013
FELIX VALUA DA SILVA	649603	Auxiliar de Serviços Gerais	Tratamento de Saúde	02/07/2013 a 31/07/2013
JOHNNY PETERSON OLIVEIRA ALVES	1206877	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	04/08/2013 a 30/01/2014
MANOEL SOARES DOS SANTOS	265849	Professor Normalista	Tratamento de Saúde	03/06/2013 a 31/08/2013
MARIA ALICE AMORIM RIBEIRO	258031	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	22/07/2013 a 19/09/2013
MARIA APARECIDA COSTA SOARES NOLETO	395320	Professor Normalista	Tratamento de Saúde	10/07/2013 a 07/09/2013
MARLETE DE FÁTIMA SILVEIRA VILANOVA	800251	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	19/07/2013 a 27/08/2013
NORMA HELENA GUIMARAES	612525	Professor Normalista	Doença em Pessoa da Família	01/08/2013 a 30/08/2013
RAIMUNDA MENEZ DUTRA	1082892	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	23/07/2013 a 20/10/2013
SEBASTIANA SARAIVA COSTA	637728	Auxiliar de Serviços Gerais	Tratamento de Saúde	21/07/2013 a 28/07/2013
SUANY KELLY LIMA DE ARAUJO	978738	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	19/06/2013 a 18/07/2013
SUELEN AMANCIO	1172379	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	29/05/2013 a 27/07/2013
ADELINA PEREIRA RODRIGUES	707380	Auxiliar de Serviços Gerais	Tratamento de Saúde	07/06/2013 a 18/06/2013
ANA PAULA PREVEDELLO PIGATTO	705539	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	10/07/2013 a 07/09/2013
CARMELIA ALVES TAVARES	783368	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	22/07/2013 a 01/09/2013
DEUSENSE FARIAS FRANCA	1231405	Professor da Educação Básica	Maternidade	18/07/2013 a 13/01/2014
EVA VIEIRA DA SILVA	488589	Auxiliar de Serviços Gerais	Tratamento de Saúde	11/07/2013 a 09/08/2013
GECI MIGUEL DA SILVA	314095	Auxiliar de Serviços Gerais	Tratamento de Saúde	21/03/2013 a 04/04/2013
HELSON BRAZ NETO	363082	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	31/07/2013 a 29/08/2013
LUCIDES VIEIRA MORAIS VALADARES	871920	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	19/07/2013 a 17/08/2013
LUDIMILA ARAUJO DA SILVA	1136410	Auxiliar de Serviços Gerais	A Gestante	18/06/2013 a 14/12/2013
MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA MELO	405799	Auxiliar de Serviços Gerais	Tratamento de Saúde	17/07/2013 a 31/07/2013
MARIA DOS REIS DELURDES ANDRADE	532086	Professor Normalista	Tratamento de Saúde	14/07/2013 a 11/10/2013
SIMONE ARAUJO DE LIMA	127027	Professor da Educação Básica	Doença em Pessoa da Família	29/07/2013 a 26/09/2013
SUENILDE DA SILVA LUZ	536559	Professor Normalista	Tratamento de Saúde	16/06/2013 a 30/06/2013
KEILY POSTIGO DE ANDRADE	1129180	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	23/07/2013 a 20/10/2013

LAUDILINA OLIVEIRA MARANHÃO CARDOSO	557680	Assistente Administrativo	Doença em Pessoa da Família	20/06/2013 a 19/07/2013
MILENA BEZERRA CORTES SILVA	887691	Professor da Educação Básica	Tratamento de Saúde	15/07/2013 a 25/07/2013
TANIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA	579820	Professor da Educação Básica	Doença em Pessoa da Família	22/06/2013 a 30/06/2013
VERENA MACIEL GRANJEIRO DAMASCENO	72750	Professor da Educação Básica	A Gestante	18/07/2013 a 13/01/2014
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA SAÚDE				
SERVIDOR:	MATRÍCULA:	CARGO:	TIPO DE LICENÇA:	PERÍODO:
ANA BISPO DA SILVA	520795	Técnico em Enfermagem	Tratamento de Saúde	08/07/2013 a 06/08/2013
ANA HELENA FERREIRA DOS SANTOS JORGE	955283	Assistente Social	Tratamento de Saúde	01/07/2013 a 24/07/2013
ANA SOUZA LIMA	577434	Enfermeiro	Tratamento de Saúde	04/07/2013 a 01/09/2013
ANDREA OLIVEIRA DE ALMEIDA	1148591	Enfermeiro	Maternidade	07/07/2013 a 02/01/2014
ANDREA OLIVEIRA DE ALMEIDA	1148591	Enfermeiro	Tratamento de Saúde	25/06/2013 a 01/07/2013
AUGENY SILVA MELO	844965	Assistente Administrativo	Tratamento de Saúde	14/07/2013 a 19/07/2013
CLEONICE LIRA DE SOUSA SACRAMENTO	11146664	Assistente de Serviços de Saúde	Maternidade	05/07/2013 a 31/12/2013
DINALVA BUENO DIAS	531586	Assistente Administrativo	Tratamento de Saúde	10/07/2013 a 08/08/2013
DOMINGOS BISPO DA SILVA	1185900	Técnico em Enfermagem	Tratamento de Saúde	05/07/2013 a 03/08/2013
ELCYANE BECHARA SANTOS LARCEDA	1288040	Médico	Maternidade	21/06/2013 a 17/12/2013
FERNANDO AIRES DE OLIVEIRA	948473	Analista em Tecnologia da Informação	Tratamento de Saúde	19/07/2013 a 07/08/2013
LEILA REJANE ALVES DE CARVALHO RIBEIRO	654740	Auxiliar de Enfermagem	Tratamento de Saúde	08/07/2013 a 06/08/2013
MARCIA DIVINA MAGALHÃES FREUA	439608	Enfermeiro	Tratamento de Saúde	07/06/2013 a 06/07/2013
MARCIA DIVINA MAGALHÃES FREUA	439608	Enfermeiro	Tratamento de Saúde	08/05/2013 a 27/05/2013
MARIA DE JESUS SILVA	1032038	Auxiliar de Serviços Gerais	Tratamento de Saúde	18/07/2013 a 18/07/2013
MARIA IRACEMA DE GODOI SANTANA	773454	Enfermeiro	Tratamento de Saúde	05/07/2013 a 05/07/2013
ND SILVA LIMA	548677	Técnico em Enfermagem	Doença em Pessoa da Família	20/07/2013 a 18/08/2013
POLLYANE DE PAULA SANTOS VIEIRA	1120069	Técnico em Enfermagem	Maternidade	02/07/2013 a 28/12/2013
PRICILA FERNANDA HENDGES	1239783	Enfermeiro	Tratamento de Saúde	04/07/2013 a 17/07/2013
REGINA RODRIGUES LEMOS	423510	Técnico em Enfermagem	Tratamento de Saúde	09/07/2013 a 14/07/2013
REGINA RODRIGUES LEMOS	423510	Técnico em Enfermagem	Tratamento de Saúde	15/07/2013 a 18/07/2013
SANDRA MOURA DE OLIVEIRA	1116460	Técnico em Enfermagem	Tratamento de Saúde	30/06/2013 a 29/07/2013
GLAUCIA FERREIRA COSTA SOUZA	1058630	Auxiliar de Enfermagem	Doença em Pessoa da Família	04/07/2013 a 18/07/2013
HELAINA MARIA DE BARROS TERRA CUNHA	481194	Enfermeiro	Tratamento de Saúde	18/06/2013 a 17/07/2013
ISABEL PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	1013882	Auxiliar de Enfermagem	Tratamento de Saúde	05/07/2013 a 14/07/2013
MARCIA REGINA ANDRADE AMARAL	1276247	Assistente Administrativo	Doença em Pessoa da Família	01/07/2013 a 20/07/2013
MARIA ALVES PEREIRA SIMPLICIO	328914	Técnico em Enfermagem	Tratamento de Saúde	20/05/2013 a 26/05/2013
SABRINA SILVA VIANA ASTORI	1151100	Enfermeiro	Tratamento de Saúde	11/07/2013 a 25/07/2013
THEREZINHA DE JESUS LIMA DE BONI	515362	Médico	Tratamento de Saúde	23/07/2013 a 21/08/2013
EUNICE PEREIRA BORGES	258626	Técnico em Enfermagem	Tratamento de Saúde	04/07/2013 a 02/08/2013
JANIO SILVA SANTOS	1281534	Assistente de Serviços de Saúde	Tratamento de Saúde	08/07/2013 a 12/07/2013
JOELSON DA ROCHA CARDOSO	1291114	Enfermeiro	Tratamento de Saúde	22/07/2013 a 20/08/2013
MARIA LINDINALVA DE LIMA	468888	Técnico em Enfermagem	Tratamento de Saúde	13/06/2013 a 26/06/2013
RITA SILVA ROCHA	314393	Auxiliar de Enfermagem	Tratamento de Saúde	11/07/2013 a 30/07/2013

RITA SILVA ROCHA	314393	Enfermeiro	Tratamento de Saúde	11/07/2013 a 30/07/2013
ROSANA SILVA SANTOS	1123475	Técnico em Enfermagem	Maternidade	19/05/2013 a 14/11/2013
SANDRA MARIA DA SILVA BARROS	1230786	Técnico em Enfermagem	Tratamento de Saúde	17/07/2013 a 30/08/2013
SIMONE FERREIRA DE ARAUJO CAMINHA	33136	Auxiliar de Enfermagem	Maternidade	13/05/2013 a 08/11/2013
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
SERVIDOR:	MATRÍCULA:	CARGO:	TIPO DE LICENÇA:	PERÍODO:
ANDRE LUIS NAZARENO DE AGUIAR	1049917	Operador de Microcomputador	Tratamento de Saúde	01/07/2013 a 15/07/2013
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS				
SERVIDOR:	MATRÍCULA:	CARGO:	TIPO DE LICENÇA:	PERÍODO:
CARMEM VERA KALLIL SAAD MACIEL	618187	Assistente Administrativo	Tratamento de Saúde	12/07/2013 a 10/08/2013
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
SERVIDOR:	MATRÍCULA:	CARGO:	TIPO DE LICENÇA:	PERÍODO:
EDIMILSON SARAIVA DE SOUSA	347726	Agente de Polícia	Tratamento de Saúde	18/07/2013 a 16/08/2013
ELENICE ALVES PEREIRA	1149512	Assistente Administrativo	Maternidade	17/06/2013 a 13/12/2013
EVA SANDRA SUAREZ	629630	Agente de Polícia	Tratamento de Saúde	19/07/2013 a 16/09/2013
JOSE FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	222462	Assistente Administrativo	Tratamento de Saúde	23/07/2013 a 31/07/2013
LUCIANO MACIEL DIAS	41730	Engenheiro Agrônomo	Tratamento de Saúde	25/07/2013 a 22/10/2013
MARIA APARECIDA COSTA SOARES NOLETO	395320	Perito Criminal	Tratamento de Saúde	10/07/2013 a 07/09/2013
MURILO MELO DE OLIVEIRA	858009	Agente de Polícia	Tratamento de Saúde	03/07/2013 a 31/08/2013
ALESSANDRA MARA ALVES DE ARAUJO	845131	Escrivão de Polícia	Tratamento de Saúde	01/08/2013 a 30/08/2013
THEREZINHA DE JESUS LIMA DE BONI	515362	Médico Legista	Tratamento de Saúde	23/07/2013 a 21/08/2013
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA FAZENDA				
SERVIDOR:	MATRÍCULA:	CARGO:	TIPO DE LICENÇA:	PERÍODO:
LINDAMAR DA COSTA BARROS	340926	Assistente Administrativo	Tratamento de Saúde	24/06/2013 a 28/06/2013
EDILENE MIRIAM DE SOUZA ARAUJO	571778	Auditor Fiscal da Receita Estadual	Tratamento de Saúde	20/07/2013 a 18/08/2013
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
SERVIDOR:	MATRÍCULA:	CARGO:	TIPO DE LICENÇA:	PERÍODO:
MARIA DENIZE RIBEIRO DE FREITAS	253240	Cargo de Assessoramento Direto	Tratamento de Saúde	20/07/2013 a 03/08/2013
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL				
SERVIDOR:	MATRÍCULA:	CARGO:	TIPO DE LICENÇA:	PERÍODO:
MICHAEL SANTOS CORDEIRO PATURY	857996	Agente Penitenciário	Tratamento de Saúde	21/07/2013 a 19/08/2013
MAYLA FERREIRA DE LIMA	1268368	Fiscal das Relações de Consumo	A Gestante	12/07/2013 a 07/01/2014
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS				
SERVIDOR:	MATRÍCULA:	CARGO:	TIPO DE LICENÇA:	PERÍODO:
PRYSILLA DA COSTA OLIVEIRA PONCE	1270630	Assistente Administrativo	Maternidade	17/07/2013 a 12/01/2014
LINDBERG CORDEIRO DE ARAGÃO	195379	Engenheiro de Pesca	Tratamento de Saúde	08/07/2013 a 28/07/2013
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA				
SERVIDOR:	MATRÍCULA:	CARGO:	TIPO DE LICENÇA:	PERÍODO:
HERBERT BENTO SOBREIRA	244550	Engenheiro Agrônomo	Doença em Pessoa da Família	15/07/2013 a 13/08/2013

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA				
SERVIDOR:	MATRÍCULA:	CARGO:	TIPO DE LICENÇA:	PERÍODO:
JOSE COELHO DE SOUZA	142235	Motorista	Tratamento de Saúde	12/06/2013 a 11/07/2013
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA				
SERVIDOR:	MATRÍCULA:	CARGO:	TIPO DE LICENÇA:	PERÍODO:
WAGNER DA COSTA QUINTANILHA	746633	Repórter de Radio e Televisão	Tratamento de Saúde	24/07/2013 a 07/08/2013
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				
SERVIDOR:	MATRÍCULA:	CARGO:	TIPO DE LICENÇA:	PERÍODO:
EDILVA CERQUEIRA SALES	1073672	Auxiliar de Serviços Gerais	Tratamento de Saúde	15/07/2013 a 24/07/2013
JOANA DARQUE BARBOSA DOS SANTOS	1137956	Assistente Administrativo	A Gestante	28/06/2013 a 24/12/2013

LICENÇAS MÉDICAS INDEFERIDAS

SERVIDOR(A): JANILDES SILVA COSTA
 MATRÍCULA Nº: 735866
 CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
 ÓRGÃO: SECRETARIA DA SAÚDE
 LOTAÇÃO: HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 MUNICÍPIO: MIRACEMA DO TOCANTINS
 TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
 PERÍODO REQUERIDO: 08/07/2013 A 06/08/2013
 DECISÃO: INDEFERIDO
 MOTIVO: O QUADRO DE SAÚDE DA SERVIDORA NÃO JUSTIFICA A CONCESSÃO DA LICENÇA MÉDICA REQUERIDA.

SERVIDOR(A): OSWALDO DIAS DA CRUZ
 MATRÍCULA Nº: 221755
 CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
 ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 LOTAÇÃO: ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DO CARMO
 MUNICÍPIO: ALIANÇA DO TOCANTINS
 TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
 PERÍODO REQUERIDO: 02/07/2013 A 28/12/2013
 DECISÃO: INDEFERIDO
 MOTIVO: O QUADRO DE SAÚDE DO SERVIDOR NÃO JUSTIFICA A CONCESSÃO DA LICENÇA MÉDICA REQUERIDA, MAS TÃO SOMENTE O REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO, BENEFÍCIO ESSE CONCEDIDO POR MEIO DO DESPACHO Nº 3115, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

SERVIDOR(A): VIVIANI DE ARAUJO DAMASCENO FREGONESI
 MATRÍCULA Nº: 810700
 CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
 ÓRGÃO: INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO
 LOTAÇÃO: DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROJETOS
 MUNICÍPIO: PALMAS
 TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
 PERÍODO REQUERIDO: 04/07/2013 A 18/07/2013
 DECISÃO: INDEFERIDO
 MOTIVO: A SOLICITAÇÃO DA LICENÇA MÉDICA EM REFERÊNCIA FOI PROTOCOLADA PERANTE A JUNTÁ MÉDICA OFICIAL DO ESTADO 12 (DOZE) DIAS APÓS A DATA DE INÍCIO DO AFASTAMENTO, EM DESCUMPRIMENTO AO PRAZO DE CINCO DIAS ÚTEIS, CONSOANTE PRECONIZA O ART. 6, PARÁGRAFO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA GERAL Nº 02/2009.

SERVIDOR(A): WELLINGTON DOS PASSOS SILVA
 MATRÍCULA Nº: 937104
 CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
 ÓRGÃO: SECRETARIA DA SAÚDE
 LOTAÇÃO: DIRETORIA GERAL DE ATENÇÃO E PROMOÇÃO A SAÚDE
 MUNICÍPIO: PALMAS
 TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
 PERÍODO REQUERIDO: 25/06/2013 A 22/09/2013
 DECISÃO: INDEFERIDO
 MOTIVO: O SERVIDOR NÃO ENCAMINHOU A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA POR MEIO DO DESPACHO Nº 2509, DE 18/06/2013, CONSOANTE PRECONIZA O ART. 54 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA GERAL Nº 02/2009.

SERVIDOR(A): MARIA GARCIAS DE CARVALHO
 MATRÍCULA Nº: 315166
 CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
 ÓRGÃO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 LOTAÇÃO: NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO II - PALMAS
 MUNICÍPIO: PALMAS
 TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
 PERÍODO REQUERIDO: 08/06/2013 A 05/09/2013
 DECISÃO: INDEFERIDO
 MOTIVO: O QUADRO DE SAÚDE DA SERVIDORA NÃO JUSTIFICA A CONCESSÃO DA LICENÇA MÉDICA REQUERIDA.

SERVIDOR(A): MARIA JULIA SILVA NETA
 MATRÍCULA Nº: 599272
 CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
 ÓRGÃO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 LOTAÇÃO: NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO II - GUARAI
 MUNICÍPIO: GUARAI
 TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
 PERÍODO REQUERIDO:
 DECISÃO: INDEFERIDO
 MOTIVO: O QUADRO DE SAÚDE DA SERVIDORA NÃO JUSTIFICA A CONCESSÃO DA LICENÇA MÉDICA REQUERIDA.

SERVIDOR(A): NEUMA KELEN CARNEIRO SILVA
 MATRÍCULA Nº: 983795
 CARGO: PAPILOSCOPISTA
 ÓRGÃO: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 LOTAÇÃO: NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO - PARAÍSO DO TOCANTINS
 MUNICÍPIO: PARAÍSO DO TOCANTINS
 TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
 PERÍODO REQUERIDO: 15/07/2013 A 13/08/2013
 DECISÃO: INDEFERIDO
 MOTIVO: O QUADRO DE SAÚDE DA SERVIDORA NÃO JUSTIFICA A CONCESSÃO DA LICENÇA MÉDICA REQUERIDA.

SERVIDOR(A): ANA SOUZA LIMA
 MATRÍCULA Nº: 577434
 CARGO: ENFERMEIRO
 ÓRGÃO: SECRETARIA DA SAÚDE
 LOTAÇÃO: HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE AUGUSTINÓPOLIS
 MUNICÍPIO: AUGUSTINÓPOLIS
 TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
 PERÍODO REQUERIDO: 08/07/2013 A 05/09/2013
 DECISÃO: INDEFERIDO
 MOTIVO: A SERVIDORA JÁ ENCONTRAVA-SE EM LICENÇA MÉDICA NO PERÍODO DE 04/07/2013 A 01/09/2013, CONFORME CONCESSÃO EFETIVADA PELO DESPACHO Nº 9116, DE 29 DE JULHO DE 2013.

SERVIDOR(A): MARILEY BENITEZ FALQUEIRO
 MATRÍCULA Nº: 978040
 CARGO: FISIOTERAPEUTA
 ÓRGÃO: SECRETARIA DA SAÚDE
 LOTAÇÃO: SEMUS - CONVENIO - PALMAS
 MUNICÍPIO: PALMAS
 TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
 PERÍODO REQUERIDO: 18/07/2013 A 26/08/2013
 DECISÃO: INDEFERIDO
 MOTIVO: O QUADRO DE SAÚDE DA SERVIDORA NÃO JUSTIFICA A CONCESSÃO DA LICENÇA MÉDICA REQUERIDA.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 Secretário: **DANILO DE MELO SOUZA**

PORTARIA-SEDUC Nº 2.141, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, art. 3º § I, tendo em vista que lhe complete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, § III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº. 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e substituto do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Número do Contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Kelly Canelas Lima Mat. 620789-8	Wesley Martins Andrade Mat.: 1269372-1	130/2013	Construtora Serra Alta Ltda.	Construção de Escola de Tempo Integral 1.500 alunos, a ser localizada na Cidade de Araguaína - TO, Setor Nova Araguaína

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao setor Diretoria de Administração sobre tais eventos;

III – determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao setor Diretoria de Administração para ciência e apreciação das providências;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Coordenadoria de Suprimentos, Serviços Gerais e Transportes para as devidas providências;

VI – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

PORTARIA-SEDUC Nº 2.147, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

Art. 1º CONSTITUI R Comissão para procedimentos de rotina e conferência, com o objetivo de consolidar os bancos de dados dos sistemas de Folha de Pagamento e Gerenciamento Escolar.

Art. 2º DESIGNAR os servidores JONEIDSON MARINHO LUSTOSA, matrícula nº 713123-5, LUCIANO GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 165739-2, KELMA TAVARES BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 241778-3 e ANTONIO JOSE JUNGBLUT, matrícula nº 395137-1, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 130/2013
 PROCESSO Nº: 2012 2700 5966.
 CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
 CONTRATADA: Construtora Serra Alta Ltda
 OBJETO: a contratação de empresa especializada em construção civil com fornecimento de material e mão de obra para execução da construção de Escola de Tempo Integral Padrão 1.500 alunos, com área total construída de 10.581,00 m², a ser localizada na cidade de Araguaína-TO,
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.781.515,41 (nove milhões, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e um centavos).
 DATA DA ASSINATURA: 11 dias do mês de outubro de 2013.
 SIGNATÁRIOS: DANILO DE MELO SOUZA – Secretário de Estado da Educação e Cultura
 ANTONIO PAIXÃO JÚNIOR – Sócio Majoritário e Diretor da Empresa Construtora Serra Alta Ltda

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP 014/2013 PREGÃO PRESENCIAL

A Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, por meio do Pregoeiro abaixo descrito, conforme determinação do inciso I, art. 4º, do Decreto Estadual n.º 4.846/2013, torna público, aos órgãos e entidades interessados em participarem, a INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de *gradil nylofor* a serem executados nas diversas Unidades Escolares da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 2013 2700 004965. Os órgãos e entidades interessados poderão examinar o Termo de Referência na sala da Comissão Permanente de Licitação, solicitar pelo telefone (63) 3218-1486 / 6188 ou e-mail: cpl@seduc.to.gov.br. Eventual concordância com o objeto a ser licitado deverá ser confirmada junto ao Pregoeiro no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do presente.

Palmas/TO, 24 de outubro de 2013.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUZA
 Pregoeiro

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: 104/2013
 PROCESSO Nº: 2013 2700 004909
 CONCEDEnte: Fundação Cultural do Estado do Tocantins
 CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Piraquê
 VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 547100-13.392.1028.4.288- Natureza de Despesa: 33.40.41
 OBJETO: O presente Convênio tem como objeto o apoio financeiro para a realização da XV Cavalcada da Integração, nos dias 12 e 13/10/2013, na cidade de Piraquê-TO.
 VIGÊNCIA: 90 dias a contar da data de sua assinatura, até o dia 25/12/2013.
 DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2013
 SIGNATÁRIOS: Danilo de Melo Souza (Concedente)
 João Batista Nepomuceno Sobrinho (Conveniente)

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA

Secretário: FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA

PORTARIA SEPLAN Nº 404/2013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 86 e 87, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DETERMINAR, o gozo de 15 (quinze) dias das férias da servidora MARIA ALCIMAR BEZERRA TOLENTINO, Cargo de Ass. Direto - CAD-FAS-08, matrícula funcional n.º 1200780, referentes ao período aquisitivo de 12.07.2012 a 11.07.2013, suspensas pela PORTARIA SEPLAN Nº 235 /2013, de 23 de julho 2013, para que sejam fruídas no período de 06.01.2014 a 20.01.2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/SEPLAN Nº 405, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado,

Considerando a conveniência, o interesse social e a necessidade evidente da locação do imóvel para abrigar a Unidade Fixa de Serviço Rápido de Atendimento ao Cidadão “É PRA JÁ”.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR LICITAÇÃO em favor de Luciana Ferreira, inscrita no CPF nº. 596.625.141-04, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 visando a locação do imóvel localizado na Avenida Cônego João Lima, Lote 04 e 05 da quadra 03, Setor Comercial, Conjunto Urbanístico, Araguaína - TO, matriculado no Cartório de Imóveis da Comarca de Araguaína sob o nº 13.451 e 11.347, livro 256 - E folhas 091/093 e 102/103, respectivamente, no valor mensal de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme Processo nº. 2013 13010 000094.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 339/2013

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COLETOR DE ASSINATURAS E LEITOR BIOMÉTRICO)

SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVÊNIO
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.117/4100/2013
DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO
Legislação: Lei nº 10.520, DE 17.07.2002
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Data: 08/11/2013 às 16h00min (Horário Local)
Endereço eletrônico: www.pregao.to.gov.br
Nota: O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet no site www.pregao.to.gov.br e www.sgl.to.gov.br poderão também ser obtidos na Superintendência de Licitações, fone 0-63 3212 4533, 0-63 3212 4536, 0-63 3212 4541 e 0-63 3212 4546, em Palmas – TO ou email: sgl@seplan.to.gov.br, sito à Praça dos Girassóis s/nº, centro, cep.: 77.001-002, no horário das 12h30 às 18h30.

Palmas, 25 de outubro de 2013.

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 217/2013

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS (CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL)

SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
TESOURO
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.146/4100/2013

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO
Legislação: Lei nº 10.520, DE 17.07.2002
Objeto: AQ. DE SERVIÇOS
Data: 08/11/2013 às 17h00min (Horário de Brasília)
Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br
Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Superintendência de Licitações, fone 0-63 3212.4536, 3212.4541, 3212.4533 OU 3212.4546, em Palmas – TO ou email: sgl@seplan.to.gov.br.
DISPONÍVEL NO SITE www.sgl.to.gov.br.

Palmas, 25 de outubro de 2013.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

AVISO DE ADIAMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
COMPRASNET Nº 115/2013
PROCESSO Nº 00.412/3449/2013**

A Pregoeira comunica aos interessados o adiamento “Sine Die” da licitação em epígrafe para AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS (contratação de empresa especializada para gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético via WEB) tendo em vista diversos questionamentos e impugnações ao edital.

Palmas, 25 de outubro de 2013.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

**AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES
DO ESTADO DO TOCANTINS - AGETRANS**

Presidente: **ALVICTO OZORES NOGUEIRA (RESPONDENDO)**

PORTARIA AGETRANS Nº 218, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS – AGETRANS, no uso das atribuições que lhe confere o art.º 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins c/c com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o ATO n.º 1.609-DSG, de 05 de setembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Gedeom Alves Martins, Engenheiro Mecânico, Matrícula Funcional n.º 212055, para, sem prejuízo de suas funções, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n.º 058/2013, celebrado com a empresa TRATORTINS PEÇAS LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de recuperação material rodante, com fornecimento de peças dos equipamentos desta Agência, tendo como SUPLENTE o servidor José Eustáquio Alves, Assessor/Engenheiro Mecânico, Matrícula Funcional n.º 1263986.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de agosto de 2013.

PORTARIA/AGETRANS Nº 220, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS – AGETRANS, no uso das atribuições que lhe confere o art.º 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins c/c com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o ATO n.º 1.609-DSG, de 05 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o servidor WILSON ROBERTO ALVES POVOA Engenheiro Civil Senior, matrícula nº 320060 responsável para conduzir veículos oficiais para atendimento às necessidades dos serviços junto a Residência Rodoviária de Dianópolis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ORDEM DE SERVIÇO

O presidente da Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins -AGETRANS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Parágrafo 1º Inciso IV, da Constituição Estadual, com base no parágrafo único, art. 8º da Lei 8.666/93 autoriza a empresa Sinal Construções Sinalização Ltda, a dar início aos serviços de sinalização horizontal e vertical, compreendendo os seguintes trechos: Entroncamento de acesso a Arraias, trevo Arraias / Paranã / Palmas, ponte sobre o Córrego Santa Izabel / TO-050 (município de Arraias), Rodovia TO-080, km 081 a 083, (Paraíso do Tocantins / Monte Santo), Posto Fiscal de Arraias, Sinalização vertical do posto de fiscalização de Miracema (Miracema / Miranorte). Conforme Contrato n.º 048/2013.

Esta Ordem de Serviço passa a vigorar a partir de 01/10/2013.

Alvicto Ozores Nogueira
Presidente da Agetrans

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO nº. 2013/38960/00329
PARTÍCIPES: Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins - AGETRANS e o município de Augustinópolis.
OBJETO: A cooperação entre os signatários para celebração de parceria, para abertura, recuperação e conservação de estradas vicinais do município de Augustinópolis.
DOS RECURSOS: Para execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos.
DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Termo de Cooperação será de 01 (Um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo Simplificado.
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2013.
DATA DA VIGÊNCIA: 01/10/2014.
SIGNATÁRIOS: Alvicto Ozores Nogueira (Presidente em exercício); Dejanira de Almeida Pereira (Prefeita Municipal).

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO nº. 2013/38960/00332
PARTÍCIPIES: Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins - AGETRANS e o município de Cachoeirinha.
OBJETO: A cooperação entre os signatários para celebração de parceria, para abertura, recuperação e conservação de estradas vicinais do município de Cachoeirinha.
DOS RECURSOS: Para execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos.
DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Termo de Cooperação será de 01 (Um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo Simplificado.
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2013.
DATA DA VIGÊNCIA: 01/10/2014.
SIGNATÁRIOS: Alvicto Ozores Nogueira (Presidente em exercício); Erisvaldo Resplandes de Araújo (Prefeito Municipal).

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO nº. 2013/38960/00465
PARTÍCIPIES: Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins - AGETRANS e o município de Cariri do Tocantins.
OBJETO: A cooperação entre os signatários para celebração de parceria, para abertura, recuperação e conservação de estradas vicinais do município de Cariri do Tocantins.
DOS RECURSOS: Para execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos.
DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Termo de Cooperação será de 01 (Um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo Simplificado.
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2013.
DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2014.
SIGNATÁRIOS: Alvicto Ozores Nogueira (Presidente em exercício); José Gomes (Prefeito Municipal).

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO nº. 2013/38960/00306
PARTÍCIPIES: Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins - AGETRANS e o município de Goianorte.
OBJETO: A cooperação entre os signatários para celebração de parceria, para abertura, recuperação e conservação de estradas vicinais do município de Goianorte.
DOS RECURSOS: Para execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos.
DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Termo de Cooperação será de 01 (Um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo Simplificado.
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2013.
DATA DA VIGÊNCIA: 08/10/2014.
SIGNATÁRIOS: Alvicto Ozores Nogueira (Presidente em exercício); Luciano Pereira de Oliveira (Prefeito Municipal).

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO nº. 2013/38960/00381
PARTÍCIPIES: Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins - AGETRANS e o município de Oliveira de Fátima.
OBJETO: A cooperação entre os signatários para celebração de parceria, para abertura, recuperação e conservação de estradas vicinais do município de Oliveira de Fátima.
DOS RECURSOS: Para execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos.
DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Termo de Cooperação será de 01 (Um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo Simplificado.
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2013.
DATA DA VIGÊNCIA: 26/10/2014.
SIGNATÁRIOS: Alvicto Ozores Nogueira (Presidente em exercício); Gesiel Orcelino dos Santos (Prefeito Municipal).

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO nº. 2013/38960/00460
PARTÍCIPIES: Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins - AGETRANS e o município de Palmeirópolis.
OBJETO: A cooperação entre os signatários para celebração de parceria, para abertura, recuperação e conservação de estradas vicinais do município de Palmeirópolis.
DOS RECURSOS: Para execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos.
DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Termo de Cooperação será de 01 (Um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo Simplificado.
DATA DA ASSINATURA: 17/10/2013.
DATA DA VIGÊNCIA: 16/10/2014.
SIGNATÁRIOS: Alvicto Ozores Nogueira (Presidente em exercício); Fabio Pereira Vaz (Prefeito Municipal).

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO nº. 2013/38960/00334
PARTÍCIPIES: Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins - AGETRANS e o município de Rio dos Bois.
OBJETO: A cooperação entre os signatários para celebração de parceria, para abertura, recuperação e conservação de estradas vicinais do município de Rio dos Bois.
DOS RECURSOS: Para execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos.
DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Termo de Cooperação será de 01 (Um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo Simplificado.
DATA DA ASSINATURA: 09/10/2013.
DATA DA VIGÊNCIA: 08/10/2014.
SIGNATÁRIOS: Alvicto Ozores Nogueira (Presidente em exercício); Jesus dos Reis Rodrigues Bastos (Prefeito Municipal).

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO nº. 2013/38960/00458
PARTÍCIPIES: Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins - AGETRANS e o município de Sandolândia.
OBJETO: A cooperação entre os signatários para celebração de parceria, para abertura, recuperação e conservação de estradas vicinais do município de Sandolândia.
DOS RECURSOS: Para execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos.
DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Termo de Cooperação será de 01 (Um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo Simplificado.
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2013.
DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2014.
SIGNATÁRIOS: Alvicto Ozores Nogueira (Presidente em exercício); Silvinha Pereira da Silva (Prefeita Municipal).

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO nº. 2013/38960/00456
PARTÍCIPIES: Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins - AGETRANS e o município de São Salvador do Tocantins.
OBJETO: A cooperação entre os signatários para celebração de parceria, para abertura, recuperação e conservação de estradas vicinais do município de São Salvador do Tocantins.
DOS RECURSOS: Para execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos.
DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Termo de Cooperação será de 01 (Um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo Simplificado.
DATA DA ASSINATURA: 17/10/2013.
DATA DA VIGÊNCIA: 16/10/2014.
SIGNATÁRIOS: Alvicto Ozores Nogueira (Presidente em exercício); Charles Evilácio Maciel Barbosa (Prefeito Municipal).

**AGÊNCIA TOCANTINENSE
DE SANEAMENTO - ATS**Presidente: **EDMUNDO GALDINO DA SILVA****AVISO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2013
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

PROCESSO: 000117/2013
 OBJETO: Contratação de Pessoas Físicas e Jurídicas para fornecimento de água potável, para consumo humano e animal, para famílias em situação de emergência, através de carros pipas, com transporte, abastecimento, entrega, motorista e equipe de operação inclusos, para atender os municípios tocantinenses assolados pela estiagem e seca.
 MODALIDADE: CREDENCIAMENTO
 FONTE DE RECURSOS: 0100888888
 LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
 LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL – ATS.
 ENDEREÇO: Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 11, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP: 77.001-036.
 DATA CREDENCIAMENTO: DE 23/10/2013 às 08h00min a 21/11/2013 às 18h00min.
 Horário local de Palmas – TO.
 NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fone: (63) 3218-4037.
 DISPONÍVEL NO SITE: www.ats@ats.to.gov.br, ícone "licitação".
 E-MAIL: cpl.ats@ats.to.gov.br

Palmas, 23 de outubro de 2013.

RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

IGEPREV-TOCANTINSPresidente: **RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA (RESPONDENDO)****PORTARIA Nº 630/AP, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante dispõe os arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 26, inciso I, alínea "a", item 1, 27, incisos I, alíneas "a" e "b", II, III e IV, §§ 1º e 2º, 31, parágrafo único, inciso I, 52, 56, 57, 59, 75, incisos I e II, §§ 1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, com alterações posteriores pela Lei 2.581, de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de maio de 2012, e com base no art. 40 *caput* da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, alterada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, resolve CONCEDER às seguradas, na forma discriminada abaixo, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, em razão de terem sido consideradas definitivamente incapacitadas para o serviço público estadual, pela Junta Médica Oficial do Estado.

PROCESSO Nº: 2013/2483/000776
 SEGURADA: HÉLIA MARIA GOMES DA SILVA
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação
 MATRÍCULA: 414557/3
 CARGO: Professor Normalista
 NÍVEL: III
 REFERÊNCIA: "B"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Proporcional
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 2.672,64
 PROPORCIONALIDADE: 24/30
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: Fundo de Previdência do Estado do Tocantins
 REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2013/2483/000814
 SEGURADA: MARIA JESUÍTA PIAGEM DA LUZ
 ÓRGÃO: Secretaria do Trabalho e da Assistência Social
 MATRÍCULA: 428003/2
 CARGO: Assistente Administrativo
 PADRÃO: II
 REFERÊNCIA: "J"
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Proporcional
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 1.077,48
 PROPORCIONALIDADE: 17/30
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: Fundo de Previdência do Estado do Tocantins
 REAJUSTE: Paridade

PORTARIA N.º 754/TRR, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe os arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e 26, inciso I, alínea "b", 55, parágrafo único, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§ 1º e 2º, incisos I e II, alínea "b", da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, com alterações posteriores pela Lei nº 2.581, de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de maio de 2012, e com base no art. 13, § 8º, da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 7, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os arts. 80, inciso I, 81, § 1º, 121, inciso I e 122, incisos I e II e, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, resolve CONCEDER aos segurados abaixo relacionados, o benefício de Transferência para a Reserva Remunerada, com proventos integrais, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei.

PROCESSO Nº: 2013/2483/001061
 SEGURADO: JURACY PEREIRA DE CARVALHO
 ÓRGÃO: Polícia Militar do Estado do Tocantins
 MATRÍCULA: 342200/1
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 QUADRO: Quadro de Oficiais de Administração
 POSTO: Segundo - Tenente
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 7.365,26
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: Fundo de Previdência do Estado do Tocantins
 REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2012/2483/000885
 SEGURADO: HERMILTON PEREIRA DE FRANÇA
 ÓRGÃO: Polícia Militar do Estado do Tocantins
 MATRÍCULA: 403419/1
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 QUADRO: Quadro de Oficiais de Administração
 POSTO: Segundo - Tenente
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 7.365,26
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: Fundo de Previdência do Estado do Tocantins
 REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2013/2483/001063
 SEGURADO: LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA
 ÓRGÃO: Polícia Militar do Estado do Tocantins
 MATRÍCULA: 354081/1
 CARGA HORÁRIA: 180 horas
 QUADRO: Quadro de Oficiais de Administração
 POSTO: Segundo - Tenente
 CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
 VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 7.365,26
 INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
 CUSTEIO: Fundo de Previdência do Estado do Tocantins
 REAJUSTE: Paridade

PORTARIA Nº 757/AP, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante dispõe os arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 26, inciso I, alínea "a", item 3, 44, incisos I a IV, § 1º, 55, caput, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§ 1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, com alterações posteriores pela Lei nº 2.581, de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 24 de maio de 2012, e com base no art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, resolve CONCEDER às seguradas abaixo relacionadas, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de terem cumprido os requisitos exigidos por lei.

PROCESSO Nº: 2013/2483/000364
SEGURADA: MARIA VERÔNICA FERREIRA
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
MATRÍCULA: 793910/2
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor da Educação Básica
NÍVEL: I
REFERÊNCIA: "B"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.363,04
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: Fundo de Previdência do Estado do Tocantins
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2013/2483/001163
SEGURADA: JOSEANE MARIA PEREIRA DE LUCENA
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
MATRÍCULA: 488280/2
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor da Educação Básica
NÍVEL: II
REFERÊNCIA: "C"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.785,62
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: Fundo de Previdência do Estado do Tocantins
REAJUSTE: Paridade

PORTARIA Nº 768/AP, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e consoante dispõe os arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 26, inciso I, alínea "a", item 3, 44, incisos I a IV, § 1º, 55, "caput", 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§ 1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, com alterações posteriores pela Lei 2.581 de 22 de maio de 2012, e com base no art. 40, "caput", da Constituição Federal, e art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, resolve CONCEDER às seguradas abaixo relacionadas, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, em razão de terem cumprido os requisitos exigidos por lei.

PROCESSO Nº: 2013/2483/000378
SEGURADA: MARIA GILVONEIDE LINS SILVA DE VASCONCELOS
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
MATRÍCULA: 214660/2
QUADRO: Quadro de Profissionais da Saúde
CARGO: Farmacêutico-Bioquímico
PADRÃO: IV
REFERÊNCIA: "J"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 7.735,40
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: Fundo de Previdência do Estado do Tocantins
REAJUSTE: Paridade

PROCESSO Nº: 2013/2483/001089
SEGURADA: MARLENA DA SILVA ALCANTARA
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
MATRÍCULA: 179088/1
QUADRO: Quadro do Magistério
CARGO: Professor Normalista
NÍVEL: III
REFERÊNCIA: "B"
CARGA HORÁRIA: 180 horas
CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Integral
VALOR DO BENEFÍCIO: R\$ 3.275,01
INÍCIO DO BENEFÍCIO: Data da Publicação do Ato no D.O.E.
CUSTEIO: Fundo de Previdência do Estado do Tocantins
REAJUSTE: Paridade

NATURATINS

Presidente: **ALEXANDRE TADEU DE MORAES RODRIGUES**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 354/2013

REF: Termo de Compromisso que entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS e WELDER SALOMÃO JOSÉ DE ALMEIDA.
OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto conceder o prazo de 06 (seis) meses para oportunizar ao Compromissado a regularizar o empreendimento perante o Naturatins.
DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2013.
VIGÊNCIA: O presente Instrumento vigorará por 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de celebração de termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Alexandre Tadeu de Moraes Rodrigues: Presidente/ Compromitente
Welder Salomão José de Almeida: Compromissado.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 355/2013

REF: Termo de Compromisso que entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS e ENIO NOGUEIRA BECKER.
OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto conceder o prazo de 06 (seis) meses para oportunizar ao Compromissado a regularizar o empreendimento perante o Naturatins.
DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2013.
VIGÊNCIA: O presente Instrumento vigorará por 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de celebração de termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Alexandre Tadeu de Moraes Rodrigues: Presidente/ Compromitente
Enio Nogueira Becker: Compromissado.